

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 209

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 8 de dezembro de 1993

## Sumário

Ata.....	1
Errata de Ata.....	26
Comissões.....	27
Atos Administrativos.....	28
Aviso de Licitação.....	33
Composição da CLDF.....	36
Expediente.....	36

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - COMUNICADOS DA MESA \*

- Mensagem nº 381/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 384/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 389/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 372/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 370/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 365/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 361/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 363/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 356/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 358/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 371/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 373/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Moção de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Moção de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Requerimento de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento de autoria da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

\* (Lidos após a Ordem do Dia)

##### 1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 346/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes.

##### 1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 41 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Odilon Aíres (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDR) e Deputado Wasny de Roure (PT).

##### 1.1 - ABERTURA

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

##### 1.2 - COMUNICADOS DA MESA

##### MENSAGEM

Nº 381/93-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, san

cionci o Projeto de Lei nº 641, de 1993, que "Cria o Parque Três Meninas na Região Administrativa de Samambaia (RA-XII), e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 218, de 29 de outubro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
N E S T A

Cria o Parque Três Meninas na Região Administrativa de Samambaia (RA XII), e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Três Meninas, com área de 66.5374 hectares, definido na planta URB - 65/92 e no memorial MDE - 65/92, localizado na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

Parágrafo Único - O Parque de que trata o caput deste artigo é um bem público de uso comum do povo, nos termos do artigo 66, inciso I, do Código Civil.

Art. 2º - São objetivos do Parque Três Meninas:

I - Proporcionar à população de Samambaia condições de exercer atividades e promover eventos culturais e educativos em um ambiente natural equilibrado e saudável;

II - favorecer condições para recreação, lazer e esporte em contato harmônico com a natureza;

III - criação de um Núcleo de Educação Ambiental;

IV - reflorestar o Parque com espécies nativas da flora da região, recompondo áreas degradadas pela ação antrópica ao longo do tempo;

V - proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando a manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e a garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC - será responsável pela supervisão do Parque Três Meninas e o manejo será realizado em estreita articulação com a Administração Regional de Samambaia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

LEI Nº 576

DE 26 DE outubro DE 1993

Cria o Parque Três Meninas na Região Administrativa de Samambaia (RA XII), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Três Meninas, com área de 66.5374 hectares, definido na planta URB - 65/92 e no memorial MDE - 65/92, localizado na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

Parágrafo Único - O Parque de que trata o caput deste artigo é um bem público de uso comum do povo, nos termos do artigo 66, inciso I, do Código Civil.

Art. 2º - São objetivos do Parque Três Meninas:

I - Proporcionar à população de Samambaia condições de exercer atividades e promover eventos culturais e educativos em um ambiente natural equilibrado e saudável;

II - favorecer condições para recreação, lazer e esporte em contato harmônico com a natureza;

III - criação de um Núcleo de Educação Ambiental;

IV - reflorestar o Parque com espécies nativas da flora da região, recompondo áreas degradadas pela ação antrópica ao longo do tempo;

V - proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando a manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e a garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC - será responsável pela supervisão do Parque Três Meninas e o manejo será realizado em estreita articulação com a Administração Regional de Samambaia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

MENSAGEM

Nº 384, /93-CAG

Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelentíssima Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 374, de 1992, que "Autoriza o Poder Executivo a transformar a Granja Santa Rita em assentamento habitacional", e que se converteu na Lei nº 578, de 26 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 218, de 29 de outubro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BENICIO TAVARES  
DD Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal  
**N E S T A**

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Granja Santa Rita em assentamento habitacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Granja Santa Rita em assentamento, destinado a policiais e a bombeiros militares do Distrito Federal, que não possuem ou não possuíram imóveis nos últimos cinco anos, no Distrito Federal.

§ 1º - A área da Granja de que trata este artigo está localizada entre o Córrego do Meio, a Área Especial nº 2, e as FZ-71, FZ-73 e FZ-74, no Parque Rural de Sobradinho I.

§ 2º - A área constituída de 102.21,26 hectares, será ocupada da seguinte forma:

- I - 100.00,00 hectares para fins de assentamento habitacional;
- II - 2.21,26 hectares para o cultivo e a preservação ambiental.

§ 3º - O Poder Executivo, guardadas as devidas proporcionalidades de contingentes, fixará os quantitativos dos lotes a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A distribuição dos lotes aos policiais militares e bombeiros militares observará, no que couber, os critérios utilizados pelo Poder Executivo para a distribuição de imóveis funcionais.

  
BENICIO TAVARES  
Presidente

LEI Nº 578 DE 26 DE outubro DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Granja Santa Rita em assentamento habitacional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Granja Santa Rita em assentamento, destinado a policiais e a bombeiros militares do Distrito Federal, que não possuem ou não possuíram imóveis nos últimos cinco anos, no Distrito Federal.

§ 1º - A área da Granja de que trata este artigo está localizada entre o Córrego do Meio, a Área Especial nº 2 e as FZ-71, FZ-73 e FZ-74, no Parque Rural de Sobradinho I.

§ 2º - A área constituída de 102.21,26 hectares, será ocupada da seguinte forma:

- I - 100.00,00 hectares para fins de assentamento habitacional;
- II - 2.21,26 hectares para o cultivo e a preservação ambiental.

§ 3º - O Poder Executivo, guardadas as devidas proporcionalidades de contingentes, fixará os quantitativos dos lotes a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A distribuição dos lotes aos policiais militares e bombeiros militares observará, no que couber, os critérios utilizados pelo Poder Executivo para a distribuição de imóveis funcionais.

Parágrafo Único - Acarretará perda do lote àquele que doar, emprestar, alugar, vender ou transferir, sob qualquer pretexto, o imóvel concedido, durante a vigência do respectivo contrato.

Art. 3º - A distribuição dos lotes se efetivará mediante o instituto da concessão de direito real de uso.

§ 1º - O concessionário terá direito à aquisição da propriedade do imóvel após decorridos 10 (dez) anos de celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º - Até que decorra o prazo estabelecido no parágrafo anterior o concessionário estará sujeito a taxa de ocupação, fixada pelo Poder Executivo, a ser deduzida do saldo devedor, quando da aquisição do imóvel, devidamente corrigido pelo índice oficial vigente à época.

Art. 4º - O assentamento habitacional de que trata esta lei fica condicionado à realização do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com parecer favorável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM  
Nº 380/93-GAG

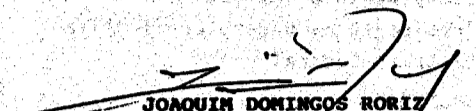
Brasília, 03 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1013, de 1993, que "Dá nova redação ao inciso II, § 2º, artigo 1º, da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990", o que se converteu na Lei nº 570, de 21 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar, a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
DD Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**N E S T A**

Dá nova redação ao inciso II, § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

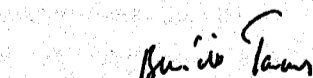
Art. 1º - O inciso II, § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - os destinados ou que vierem a ser destinados a Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o limite de 07 (sete) unidades, salvo sua expressa manifestação em contrário, a ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

LEI N.º 570

DE 21 DE outubro DE 1993.

Dá nova redação ao inciso II, § 2º, artigo 1º, da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II, § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - os destinados ou que vierem a ser destinados a Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o limite de 07 (sete) unidades, salvo sua expressa manifestação em contrário, a ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM


Nº 372 /93-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 338, de 1992, que "Institui o Dia da Cultura Racional no Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 588, de 04 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**N E S T A**

Institui o Dia da Cultura Racional no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal, o Dia da Cultura Racional, a ser comemorado no dia 20 de abril de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

LEI N.º 588 DE 04 DE novembro DE 1993.

Institui o Dia da Cultura Racional no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal, o Dia da Cultura Racional, a ser comemorado no dia 20 de abril de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 370 /93-GAG

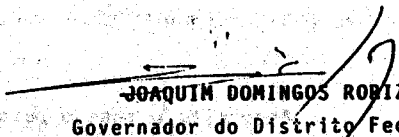
Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 908, de 1993, que "Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966", e que se converteu na

Lei nº 586, de 04 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
DD Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
N E S T A

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - São isentos do imposto:

I - a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;

II - a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;

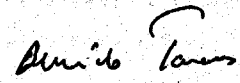
III - a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo Único: O reconhecimento da isenção a que se refere o inciso I dependerá de requerimento no qual a instituição faça prova de que a renda do evento destinar-se-á ao custeio de suas atividades essenciais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

LEI N.º 586

DE 04 DE novembro DE 1993.

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - São isentos do imposto:

I - a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;

II - a promoção de competições esportivas ou de desportiva física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;

III - a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O reconhecimento da isenção a que se refere o inciso I dependerá de requerimento no qual a instituição faça prova de que a renda do evento destinar-se-á ao custeio de suas atividades essenciais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao dia da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**MENSAGEM**

Nº 365/93-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinando com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 890 de 1993, que "Autoriza a implantação do Setor Habitacional Recanto das -SHREM, aprova o respectivo Plano de Ocupação, transforma parte da Zona de Expansão 2 do Gama-2 ZEU 2 na Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 482, de 09 de julho de 1993, publicada no DODF nº 140, de 13 de julho de 1993.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do DF

N E S T A

Autoriza a implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas - SHREM, aprova o respectivo Plano de Ocupação, transforma parte da Zona de Expansão 2 do Gama - 2 ZEU 2 na Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

IV A

Art. 1º - É autorizada a implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas - SHREM, na Região administrativa do Gama - RA II.

§ 1º - O SHREM ocupará parte da atual Zona de Expansão Urbana 2 do Gama - 2 ZEU 2, definida na Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

§ 2º - É aprovado o Plano de Ocupação do SHREM anexo a esta Lei, exceto a tabela 1.

Art. 2º - Fica transformada em Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2, área a ser ocupada pelo SHREM situada na 2 ZEU 2.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para publicar a poligonal de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão consolidada do Macrozoneamento do Distrito Federal e do relatório e documentos gráficos anexos à Lei nº 353/92 com as modificações introduzidas por esta e demais disposições legais.

Parágrafo Único: A versão de que trata este artigo incluirá os ajustes aos Programas de Ocupação das Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, por bacia e nos limites da capacidade dos sistemas de abastecimento de água do DF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Junho de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

RECANTO DAS EMAS

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento de Urbanismo

PLANO DE OCUPAÇÃO DO  
SETOR HABITACIONAL RECANTO DAS EMAS - SHREM

**Apresentação**

A criação do Setor Habitacional Recanto das Emas - SHREM é decorrente da implementação da Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes de ocupação territorial estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, que propõe a consolidação de ocupação do eixo Brasília-Taguatinga-Gama, importante para o crescimento populacional e econômico do Distrito Federal.

O SHREM teve seu Plano de Ocupação apreciado pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, aprovado através da Decisão Nº 73/92, de 23 de setembro de 1992.

O Plano segue as diretrizes estabelecidas nos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA elaborado para a Zona de Expansão Urbana 1 do Gama - 2 ZEU 1 (dezembro de 1991), definida pelo POUZO, Decreto Nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990, atual 2 ZEU 2. O RIMA avalia como positiva a implantação do Setor, do ponto de vista da economicidade, com possibilidade de desapropriações apenas de melhorias, e devido à posição privilegiada do Setor em relação ao sistema viário existente, à futura linha do Metrô prevista até o Gama, à proximidade com as cidades-satélites de Samambaia, Taguatinga e Gama, e ainda à otimização de utilização dos equipamentos urbanos nos assentamentos do seu entorno.

**Análise do Sítio Físico**

Com aproximadamente 2.876 ha e a uma distância de 32 km de Brasília, a área situa-se na Região Administrativa do Gama - RA II, próxima à cidade-satélite de Samambaia. Delimita-se ao norte pela Rodovia BR-060, que a separa de Samambaia, e a leste Rodovia DF-001 (EPCT), divisora das Regiões Administrativas do Gama e do Núcleo Bandeirante.

Conforme a Lei Nº 353, de 18 de novembro de 1992, a área do SHREM situada na RA II é denominada 2 ZEU 2, inserida na Bacia do Ribeirão Ponte Alta, parte da bacia do Rio São Bartolomeu. A área da 2 ZEU 2 é caracterizada geomorfologicamente como região de chapada, com declividade média de 5% e é ocupada pelo Núcleo Rural Vargem da Benção, constituído por lotes de chacarã arrendados a particulares pelo poder público.

No Relatório Técnico do PDOT previa-se a implantação do Setor a médio prazo. Contudo, após avaliação das áreas passíveis de parcelamento indicada no RIMA, e dentro da política habitacional do GDF, a área foi definida para ocupação a curto prazo, diante das vantagens fundiárias, ambientais e sociais apresentadas. A Tabela 1 a seguir indica a presente previsão de distribuição populacional em algumas das localidades da Bacia do Paranoá que levaram à proposta de implantação do SHREM.

O Estudo de Impacto Ambiental e seu relatório indica para o Setor, além das restrições de uso para áreas de preservação e de uso disciplinado, a existência de usos consolidados a serem mantidos e medidas minimizadoras dos impactos negativos da ocupação. As maiores preocupações referem-se ao abastecimento de água que é deficitário, à necessidade de implementação de esgotamento sanitário, a manutenção da integridade física do local de forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos e o agravamento dos processos erosivos existentes. Como parâmetros de ocupação foi recomendada a densidade populacional entre 150 e 250 hab/ha para a 2 ZEU 2.

**Cronologia**

A elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo segue o zoneamento proposto no EIA/RIMA e leva em consideração as restrições, exigências e recomendações ali discriminadas, bem como o Parecer Técnico Nº 007/92, da Comissão de Análise de EIA/RIMA-SEMATEC, e a Licença Prévia Nº 068 do IEMA.

A proposta urbanística do Setor buscou a adequação ao traçado natural do Córrego Vargem da Benção, além das condicionantes ambientais já estabelecidas, o que resultou no projeto de ocupação física da área constante das figuras deste Plano.

Estão previstas as seguintes áreas: (i) de preservação permanente, (ii) de uso disciplinado, (iii) de chacaras, (iv) centro urbano, (v) quadras residenciais e (vi) faixas de uso misto.

O Setor possui dois acessos principais. O primeiro, através da rodovia BR-060, deverá proporcionar ligação direta do centro urbano proposto com o centro urbano de Samambaia. O segundo, a partir da rodovia DF-001 (EPCT), caracteriza-se como o principal eixo de estruturação viária que interliga o centro do Setor com toda a área residencial. Ao longo da avenida principal, Av. Recanto das Emas, existem praças que deverão propiciar o lazer e encontro dos moradores. A partir delas, tem-se acesso a todas as quadras, através de vias distribuidoras. Busca-se, também, a integração do Setor como um todo com a futura linha do Metrô, que fará a ligação do Gama com outros núcleos urbanos, passando pela EPCT.

Para o atendimento do mercado de trabalho local foram destinados lotes de comércio e equipamentos ao longo das avenidas que contornam todo o parcelamento. Lotes deste tipo estão também previstos próximos da EPCT, principal ligação entre Taguatinga e Gama.

O Centro Urbano foi projetado para abrigar, além das atividades comerciais e de prestação de serviços, instituições, residências multifamiliares e atividades culturais e de lazer. A intenção é de se ter, além de diversidade de usos, uma utilização das atividades durante todo o dia e parte da noite. Isto irá proporcionar maior vivacidade ao local e propiciar encontros e relações interpessoais.

As quadras residenciais estão dispostas ao longo das vias principais e separadas destas por faixas de uso misto, criadas para funcionar como elemento abafador das áreas de trabalho. Ao centro de cada quadra residencial localizam-se áreas que abrigarão equipamentos de lazer e de atendimento local.

O EIA/RIMA da 2 ZEU 2 definiu uma faixa de 500 metros a partir do córrego Vargem da Benção para ocupação residencial. O plano de ocupação define para esta área lotes para atividades de lazer, de pesquisa, institucionais e equipamentos comunitários. Definiu, também, uma faixa de 50 metros ao longo do Córrego Vargem da

**TABELA 1**

Localidade	População Prevista (hab)				Nota
	Prazos Implantação				
	Total	Curto	Curto Propos-	Saldo p/	
de	Projeto	(PDOT)	to para PDOT	SHREM a	
Sector Habitacional Recan- lo do Ipê	36.000	5.000	- x -	5.000	Inviabilizado por EIA/RIMA
Sector Habitacional Taquari	50.000	15.000	5.000	10.000	Situação fundiária pendente p/ curto prazo
Sector Habitacional Coletiva Nordeste SHCM	25.000	15.000	3.000	12.000	Área tombada
Sector Habitacional Buritis SHB	33.000	- x -	- x -	- x -	Eliminado por interesse ambiental
Área de Habitação Coletiva EPTG	8.000	8.000	2.000	4.000	Política Habitacional GDF
Ampliação do Guará	35.000	10.000	5.000	5.000	Política Habitacional e Mudança de Uso (não residencial)
Núcleo Habitacional TELEBRÁSILIA	2.000	2.000	- x -	2.000	Eliminado por interesse de tombamento
Assentamento do Cruzeiro/Guará/Núcleo Bandeirante	80.000	25.000	10.000	15.000	Política Habitacional e Mudança de Uso (não residencial)
Área de Expansão de Sobradinho	27.000	12.000	5.000	7.000	Política Habitacional e Mudança de Uso (não residencial)
<b>TOTAL</b>				<b>62.000</b>	

Benção para preservação da mata ciliar. Esta forma está caracterizada como Área de Preservação Permanente. No trecho limitado pela BR-060, o Córrego Vargem da Benção e a EPCT, devido à existência de murunduns e interferência com a rede de esgotos de Samambaia e a rede de alta tensão para expansão do sistema de Furnas, optou-se pela manutenção do uso existente, com a criação da Área de Chacaras.

**Indicadores Urbanísticos**

Área Parcelada Poligonal do Setor	1.375,00 ha
Área de Chacaras, de Preservação Permanente e de Uso Disciplinado	2.076,40 ha
Densidade Bruta Aproximada da Área Parcelada	115 hab/ha
Densidade Bruta Aproximada da Área da Poligonal	55 hab/ha
População Total Prevista	158.000 hab
<b>Etapas Previstas de Implantação:</b>	
Curto Prazo (até ano 2.000)	60.000 hab
Médio Prazo (até ano 2.015)	98.000 hab
<b>Área Parcelada:</b>	
Habitação	28 %
Vias e Calçadas	32 %
Praças e Áreas Verdes	23 %
Outros Usos	17 %

**Programa de Equipamentos Comunitários**

SETOR	LOTES
Educação	78
Saúde	05
Cultura	01
Assistência Social	20
Transporte	04
Serviços da Administração Local	10
Segurança	07

Para habitação estão previstos 15.000 lotes unifamiliares e 15.000 unidades residenciais em habitação coletiva. O comércio principal situa-se em lotes destinados ao uso misto, na Área Central, e em pequenos lotes de 50 a 200 metros quadrados para comércio local.

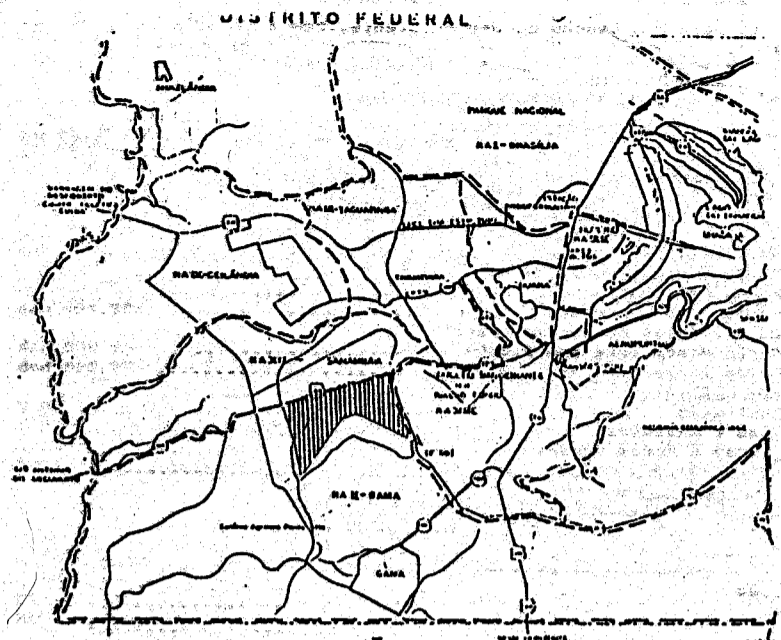
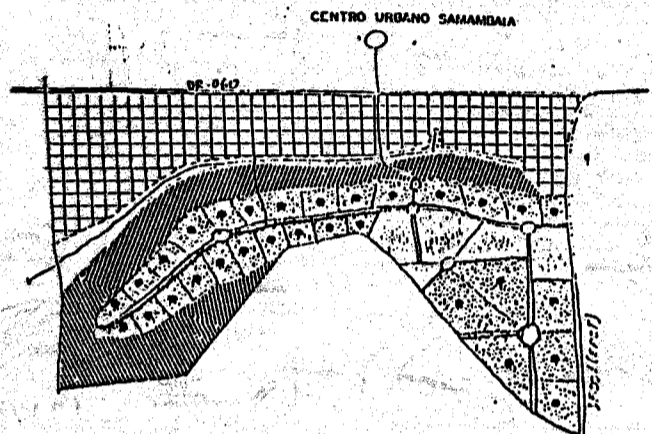


Fig. 1 - LOCALIZAÇÃO

SETOR HABITACIONAL RECANTO DAS EMAS



SETOR HABITACIONAL RECANTO DAS EMAS

Fig. 2 - CROQUIS ESQUEMÁTICO DO ZONEAMENTO PROPOSTO

- Quadros Residenciais
- Praças e Equipamentos
- ▨ Faixas de Uso Misto
- ▤ Centro Urbano
- ▧ Área de Uso Disciplinado
- ▩ Área de Preservação Permanente
- Área de Chácaras

LEI N.º 482 DE 09 DE julho DE 19 93

Autoriza a implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas - SHREM, aprova o respectivo Plano de Ocupação, transforma parte da Zona de Expansão 2 do Gama - 2 ZEU 2 na Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizada a implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas - SHREM, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo 1º - O SHREM ocupará parte da atual Zona de Expansão Urbana 2 do Gama - 2 ZEU 2, definida na Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

Parágrafo 2º - É aprovado o Plano de Ocupação do SHREM anexo a esta Lei, exceto a tabela 1.

Art. 2º - Fica transformada em Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2, área a ser ocupada pelo SHREM situada na 2 ZEU 2.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para publicar a poligonal de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão consolidada do Macrozoneamento do Distrito Federal e do relatório e documentos gráficos anexos à Lei nº 353/92 com as modificações introduzidas por esta e demais disposições legais.

Parágrafo Único - A versão de que trata este artigo incluirá os ajustes aos Programas de Ocupação das Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, por bacia e nos limites da capacidade dos sistemas de abastecimento de água do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento de Urbanismo

PLANO DE OCUPAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL RECANTO DAS EMAS - SHREM

Apresentação

A criação do Setor Habitacional Recanto das Emas - SHREM é decorrente da implementação da Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes de ocupação territorial estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, que propõe a consolidação de ocupação do eixo Brasília-Taguatinga-Gama, importante para o crescimento populacional e econômico do Distrito Federal.

O SHREM teve seu Plano de Ocupação apreciado pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, aprovado através da Decisão N.º 75/92, de 23 de setembro de 1992.

O Plano segue as diretrizes estabelecidas nos Relatório de Impacto Ambiental - RIMA elaborado para a Zona de Expansão Urbana 1 do Gama - 2 ZEU 1 (dezembro de 1991), definida pelo POU50, Decreto N.º 12.898, de 13 de dezembro de 1990, atual 2 ZEU 2. O RIMA avalia como positiva a implantação do Setor, do ponto de vista da economicidade, com possibilidade de desapropriações apenas de benfeitorias, e devido à posição privilegiada do Setor em relação ao sistema viário existente, à futura linha do Metrô prevista até o Gama, à proximidade com as cidades-satélites de Samambaia, Taguatinga e Gama, e ainda à otimização de utilização dos equipamentos urbanos nos assentamentos do seu entorno.

Análise do Sítio Físico

Com aproximadamente 2.876 ha e a uma distância de 32 km de Brasília, a área situa-se na Região Administrativa do Gama - RA II, próxima à cidade-satélite de Samambaia. Delimita-se ao norte pela Rodovia BR-060, que a separa de Samambaia, e a leste Rodovia DF-001 (EPCT), divisora das Regiões Administrativas do Gama e do Núcleo Bandeirante.

Conforme a Lei N.º 353, de 18 de novembro de 1992, a área do SHREM situada na RA II é denominada 2 ZEU 2, inserida na Bacia do Ribeirão Ponte Alta, parte da bacia do Rio São Bartolomeu. A área da 2 ZEU 2 é caracterizada geomorfologicamente como região de chapada, com declividade média de 5% e é ocupada pelo Núcleo Rural Vargem da Benção, constituído por lotes de chácara arrendados a particulares pelo poder público.

No Relatório Técnico do PDOT previa-se a implantação do Setor a médio prazo. Contudo, após avaliação das áreas passíveis de parcelamento indicada no RIMA, e dentro da política habitacional do GDF, a área foi definida para ocupação a curto prazo, diante das vantagens fundiárias, ambientais, e sociais apresentadas. A Tabela 1 a seguir indica a presente previsão de distribuição populacional em algumas das localidades da Bacia do Paranoá que levaram à proposta de implantação do SHREM.

O Estudo de Impacto Ambiental e seu relatório indica para o Setor, além das restrições de uso para áreas de preservação e de uso disciplinado, a existência de usos consolidados a serem mantidos e medidas minimizadoras dos impactos negativos da ocupação. As maiores preocupações referem-se ao abastecimento de água que é deficitário, à necessidade de implementação de esgotamento sanitário, a manutenção da integridade física do local de forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos e o agravamento dos processos erosivos existentes. Como parâmetros de ocupação foi recomendada a densidade populacional entre 150 e 250 hab/ha para a 2 ZEU 2.

**TABELA**

Localidade	População Prevista (hab)				Saldo p/ SHREN	Nota
	Total	Prazos Implementação	Curto	Curto Propos- to para PDOT		
Setor Habitacional Recanto do Ipê	36.000	5.000	- x -	5.000	5.000	Inviabilizado por EIA/RIMA
Setor Habitacional Taquari	50.000	15.000	5.000	10.000	10.000	Situação fundiária pendente p/ SHTE
Setor Habitacional Coletiva Morosle SHEN	25.000	15.000	3.000	12.000	12.000	Área tombada
Setor Habitacional Buritis SHB	33.000	- x -	- x -	- x -	- x -	Eliminado por interesse ambiental
Área de Habitação Coletiva EPTG	8.000	8.000	2.000	6.000	6.000	Política Habitacional GDF
Ampliação do Guarã	35.000	10.000	5.000	5.000	5.000	Política Habitacional e Mudança de Uso (não residencial)
Núcleo Habitacional TELEBRASILIA	2.000	2.000	- x -	2.000	2.000	Eliminado por interesse de tombamento
Adensamento do Núcleo Bandeirante	80.000	25.000	10.000	15.000	15.000	Política Habitacional e Mudança de Uso (não residencial)
Área de Expansão de Sobradinho	27.000	12.000	5.000	7.000	7.000	Política Habitacional e Mudança de Uso (não residencial)
<b>TOTAL</b>				<b>62.000</b>		

**Proposta**

A elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo segue o zoneamento proposto no EIA/RIMA e leva em consideração as restrições, exigências e recomendações ali discriminadas, bem como o Parecer Técnico N° 009/92, da Comissão de Análise de EIA/RIMA-SEMATEC, e a Licença Prévia N° 068 do IEMA.

A proposta urbanística do Setor buscou a adequação ao traçado natural do Córrego Vargem da Benção, além das condicionantes ambientais já estabelecidas, o que resultou no projeto de ocupação física da área constante das figuras deste Plano.

Estão previstas as seguintes áreas: (i) de preservação permanente, (ii) de uso disciplinado, (iii) de chácaras, (iv) centro urbano, (v) quadras residenciais e (vi) faixas de uso misto.

O Setor possui dois acessos principais. O primeiro, através da rodovia BR-060, deverá proporcionar ligação direta do centro urbano proposto com o centro urbano de Samambaia. O segundo, a partir da rodovia DF-001 (EPCT), caracteriza-se como o principal eixo de estruturação viária que interliga o centro do Setor com toda a área residencial. Ao longo da avenida principal, Av. Recanto das Emas, existem praças que deverão propiciar o lazer e encontro dos moradores. A partir delas, tem-se acesso a todas as quadras, através de vias distribuidoras. Busca-se, também, a integração do Setor como um todo com a futura linha do Metrô, que fará a ligação do Gama com outros núcleos urbanos, passando pela EPCT.

Para o atendimento do mercado de trabalho local foram destinados lotes de comércio e equipamentos ao longo das avenidas que contornam todo o parcelamento. Lotes deste tipo estão também previstos próximos da EPCT, principal ligação entre Taguatinga e Gama.

O Centro Urbano foi projetado para abrigar, além das atividades comerciais e de prestação de serviços, instituições, residências multifamiliares e atividades culturais e de lazer. A intenção é de se ter, além de diversidade de usos, uma utilização das atividades durante todo o dia e parte da noite. Isto irá proporcionar maior vivacidade ao local e propiciar encontros e relações interpessoais.

As quadras residenciais estão dispostas ao longo das vias principais e separadas destas por faixas de uso misto, criadas para funcionar como elemento abafador das áreas de tráfego. Ao centro de cada quadra residencial localizam-se praças que abrigarão equipamentos de lazer e de atendimento local.

O EIA/RIMA da 2 ZEU 2 definiu uma faixa de 500 metros a partir do córrego Vargem da Benção para ocupação rarefeita. O plano de ocupação define para esta área lotes para atividades de lazer, de pesquisa, institucionais e equipamentos comunitários. Definiu, também, uma faixa de 50 metros ao longo do Córrego Vargem da Benção para preservação da mata ciliar. Esta faixa está caracterizada como Área de Preservação Permanente. No trecho limitado pela BR-060, o Córrego Vargem da Benção e a EPCT, devido à existência de murunduns e interferência com a rede de esgotos de Samambaia e a rede de alta tensão para expansão do sistema de Furnas,

optou-se pela manutenção do uso existente, com a criação da Área de Chácaras.

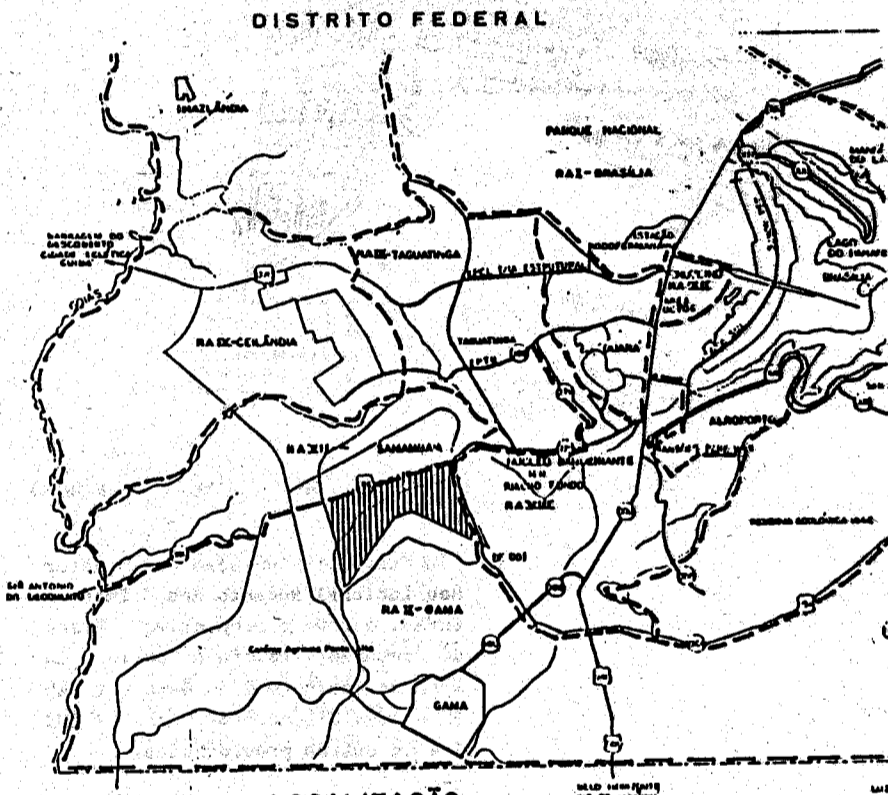
**Indicadores Urbanísticos**

Área Parcelada	1.375,00 ha
Poligonal do Setor	2.076,40 ha
Área de Chácaras, de Preservação Permanente e de Uso Disciplinado	1.501,40 ha
Densidade Bruta Aproximada da Área Parcelada	115 hab/ha
Densidade Bruta Aproximada da Área da Poligonal	55 hab/ha
População Total Prevista	158.000 hab
Etapas Previstas de Implantação:	
Curto Prazo (até ano 2.000)	60.000 hab
Médio Prazo (até ano 2.015)	98.000 hab
Área Parcelada:	
Habitação	28 %
Vias e Calçadas	32 %
Praças e Áreas Verdes	23 %
Outros Usos	17 %

**Programa de Equipamentos Comunitários**

SETOR	LOTES
Educação	78
Saúde	05
Cultura	01
Assistência Social	28
Transporte	04
Serviços da Administração Local	10
Segurança	07

Para habitação estão previstos 15.000 lotes unifamiliares e 15.000 unidades residenciais em habitação coletiva. O comércio principal situa-se em lotes destinados ao uso misto, nas áreas Central, e em pequenos lotes de 50 a 200 metros quadrados para comércio local.



**MENSAGEM**

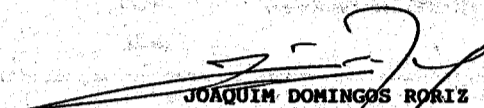
Nº 361/93-GAG

Brasília, 03 de dezembro 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 170, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1091, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 10.241.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros reais)", e que se converteu na Lei nº 585, de 04 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
 Deputado **BENICIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa  
 do Distrito Federal

N. E. S. T. A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 10.241.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de CR\$ 10.241.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais e totais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 29 de outubro de 1993.

  
 Deputado **BENICIO TAVARES**

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1993			
CR\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No. 585 de 04 de novembro de 1993.			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	10.241.000		10.241.000
11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	10.241.000		10.241.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.425.000		1.425.000

ADMINISTRACAO	1.425.000		1.425.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.425.000		1.425.000
03070021.2161.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.425.000		1.425.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.425.000		1.425.000
03070021.2161.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO CRUZEIRO	860.000		860.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	860.000		860.000
03070021.2161.0019 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA NO CRUZEIRO	450.000		450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000		450.000
03070021.2161.0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	115.000		115.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.000		115.000
EDUCACAO E CULTURA	5.885.000		5.885.000
EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	5.885.000		5.885.000
CRECHE	5.885.000		5.885.000
03070021.2161.0000 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	5.885.000		5.885.000
INVESTIMENTOS	5.885.000		5.885.000
03070021.2161.0002 CONSTRUCAO DE CLUBE UNIDADE E VIZINHANCA	5.885.000		5.885.000
INVESTIMENTOS	5.885.000		5.885.000
HABITACAO E URBANISMO	2.931.000		2.931.000
URBANISMO	2.931.000		2.931.000

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1993			
CR\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No. 585 de 04 de novembro de 1993.			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PLANEJAMENTO URBANO	2.931.000		2.931.000
10430023.1131.0000 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	2.931.000		2.931.000
INVESTIMENTOS	2.931.000		2.931.000
10430023.1131.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO CRUZEIRO	2.931.000		2.931.000
INVESTIMENTOS	2.931.000		2.931.000
0041002	TOTAL	10.241.000	10.241.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1993			
CR\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No. 585 de 04 de novembro de 1993.			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	10.241.000		10.241.000
11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	10.241.000		10.241.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.645.000		6.645.000
ADMINISTRACAO	6.645.000		6.645.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.310.000		1.310.000
03070021.2161.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.310.000		1.310.000
INVESTIMENTOS	1.080.000		1.080.000
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000		230.000
03070021.2161.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO CRUZEIRO	860.000		860.000
INVESTIMENTOS	630.000		630.000
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000		230.000
03070021.2161.0019 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA NO CRUZEIRO	450.000		450.000
INVESTIMENTOS	450.000		450.000
EDIFICACOES PUBLICAS	5.335.000		5.335.000
03070025.2165.0000 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
03070025.2165.0009 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO CRUZEIRO	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
03070025.3002.0000 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO BEZOR CARENTE NO CRUZEIRO	335.000		335.000
INVESTIMENTOS	335.000		335.000
03070025.3002.0001 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO BEZOR CARENTE NO CRUZEIRO	335.000		335.000
INVESTIMENTOS	335.000		335.000
EDUCACAO E CULTURA	1.076.000		1.076.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1993			
CR\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No. 585 de 04 de novembro de 1993.			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PROGRAMAS INTEGRADOS	400.000		400.000
PARKES E JARDINS	400.000		400.000

00440320.3020.0000	CONSTRUCAO DE PARQUES	400.000	400.000
	INVESTIMENTOS	400.000	400.000
00440320.3020.0001	CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NO CRUZEIRO	400.000	400.000
	INVESTIMENTOS	400.000	400.000
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	400.000	400.000
	CRECHE	400.000	400.000
00410105.3079.0000	CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	400.000	400.000
	INVESTIMENTOS	400.000	400.000
00410105.3079.0001	CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	400.000	400.000
	INVESTIMENTOS	400.000	400.000
	CULTURA	276.000	276.000
	DIFUSAO CULTURAL	276.000	276.000
00440247.4027.0000	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	276.000	276.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000	76.000
	INVESTIMENTOS	200.000	200.000
00440247.4027.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	76.000	76.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000	76.000
00440247.4027.0003	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS PELO CONSELHO REP. DE CULTURA	200.000	200.000
	INVESTIMENTOS	200.000	200.000
	SUADE E SANEAMENTO	2.500.000	2.500.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 585 de 04 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SANEAMENTO	2.500.000		2.500.000
SANEAMENTO GERAL	2.500.000		2.500.000
130760440.3077.0000 CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDES DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
	INVESTIMENTOS		2.500.000
130760440.3077.0001 CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDES DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
	INVESTIMENTOS		2.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.241.000</b>		<b>10.241.000</b>

ANEXO III EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO

11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2161 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.425.000		1.425.000
030070021.2161.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO CRUZEIRO	060.000		060.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	060.000		060.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		060.000
030070021.2161.0019 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA NO CRUZEIRO	450.000		450.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	450.000		450.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		450.000
030070021.2161.0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	115.000		115.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	115.000		115.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		115.000
00410105.3079 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	5.085.000		5.085.000
00410105.3079.0002 CONSTRUCAO DE CLUBE UNIDADE E VIZINHANCA	5.085.000		5.085.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	5.085.000		5.085.000
	INVESTIMENTOS		5.085.000
104500323.1131 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	2.731.000		2.731.000
104500323.1131.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO CRUZEIRO	2.731.000		2.731.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	2.731.000		2.731.000
	INVESTIMENTOS		2.731.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.241.000</b>		<b>10.241.000</b>

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO

11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2161 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.310.000		1.310.000
030070021.2161.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO CRUZEIRO	060.000		060.000

11 REGIAO XI - CRUZEIRO	860.000	860.000
	INVESTIMENTOS	860.000
	IMPOSTOS FINANCEIRAS	230.000
030070021.2161.0019 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA NO CRUZEIRO	450.000	450.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	450.000	450.000
	INVESTIMENTOS	450.000
030070025.2165 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	5.000.000	5.000.000
030070025.2165.0009 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO CRUZEIRO	5.000.000	5.000.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	5.000.000	5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000
030070025.3082 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE NO CRUZEIRO	335.000	335.000
030070025.3082.0001 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE NO CRUZEIRO	335.000	335.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	335.000	335.000
	INVESTIMENTOS	335.000
00440320.3020 CONSTRUCAO DE PARQUES	400.000	400.000
00440320.3020.0001 CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NO CRUZEIRO	400.000	400.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	400.000	400.000
	INVESTIMENTOS	400.000
00410105.3079 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	400.000	400.000
00410105.3079.0001 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	400.000	400.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	400.000	400.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO

11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00440247.4027 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	276.000		276.000
00440247.4027.0001 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	76.000		76.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	76.000		76.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76.000
00440247.4027.0003 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS PELO CONSELHO REP. DE CULTURA	200.000		200.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	200.000		200.000
	INVESTIMENTOS		200.000
130760440.3077 CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDES DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
130760440.3077.0001 CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDES DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
11 REGIAO XI - CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
	INVESTIMENTOS		2.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.241.000</b>		<b>10.241.000</b>

LEI No 585 DE 04 DE novembro DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 10.241.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e hum mil cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faz saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de Cr\$ 10.241.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e hum mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais e totais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

*JOAQUIM DOMINGOS BORIZ*

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI Nº. 585 de 04 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	10.241.000		10.241.000
11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	10.241.000		10.241.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.425.000		1.425.000
ADMINISTRACAO	1.425.000		1.425.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.425.000		1.425.000
03070021.2161.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.425.000		1.425.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.425.000		1.425.000
03070021.2161.0018 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO CRUZEIRO	860.000		860.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	860.000		860.000
03070021.2161.0019 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA NO CRUZEIRO	450.000		450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000		450.000
03070021.2161.0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	115.000		115.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.000		115.000
EDUCACAO E CULTURA	5.885.000		5.885.000
EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	5.885.000		5.885.000
CRECHE	5.885.000		5.885.000
000410185.3079.0000 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	5.885.000		5.885.000
INVESTIMENTOS	5.885.000		5.885.000
000410185.3079.0002 CONSTRUCAO DE CLUBE UNIDADE E VIZINANCA	5.885.000		5.885.000
INVESTIMENTOS	5.885.000		5.885.000
HABITACAO E URBANISMO	2.931.000		2.931.000
URBANISMO	2.931.000		2.931.000

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI Nº. 505 de 04 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PLANEJAMENTO URBANO	2.931.000		2.931.000
100500323.1131.0000 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	2.931.000		2.931.000
INVESTIMENTOS	2.931.000		2.931.000
100500323.1131.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO CRUZEIRO	2.931.000		2.931.000
INVESTIMENTOS	2.931.000		2.931.000
0047 2 TOTAL	10.241.000		10.241.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI Nº. 505 de 04 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	10.241.000		10.241.000
11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	10.241.000		10.241.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.645.000		6.645.000
ADMINISTRACAO	6.645.000		6.645.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.310.000		1.310.000
03070021.2161.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.310.000		1.310.000
INVESTIMENTOS	1.080.000		1.080.000
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000		230.000
03070021.2161.0018 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO CRUZEIRO	860.000		860.000
INVESTIMENTOS	630.000		630.000
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000		230.000
03070021.2161.0019 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA NO CRUZEIRO	450.000		450.000
INVESTIMENTOS	450.000		450.000
EDIFICACOES PUBLICAS	5.335.000		5.335.000
03070025.2165.0000 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
03070025.2165.0009 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO CRUZEIRO	5.000.000		5.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	5.000.000
03070025.3082.0000 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE NO CRUZEIRO	335.000	335.000
INVESTIMENTOS	335.000	335.000
03070025.3082.0001 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE NO CRUZEIRO	335.000	335.000
INVESTIMENTOS	335.000	335.000
EDUCACAO E CULTURA	1.076.000	1.076.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI Nº. 505 de 04 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PROGRAMAS INTEGRADOS	400.000		400.000
PARKES E JARDINS	400.000		400.000
000400320.3020.0000 CONSTRUCAO DE PARKES	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
000400320.3020.0001 CONSTRUCAO DE PARKES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NO CRUZEIRO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	400.000		400.000
CRECHE	400.000		400.000
000410185.3079.0000 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
000410185.3079.0001 CONSTRUCAO DE CRECHE NO CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
CULTURA	276.000		276.000
DIFUSAO CULTURAL	276.000		276.000
000400247.4027.0000 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	276.000		276.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000		76.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
000400247.4027.0001 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	76.000		76.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000		76.000
000400247.4027.0003 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS PELO CONSELHO REP. DE CULTURA	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
SAUDE E SANEAMENTO	2.500.000		2.500.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI Nº. 505 de 04 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SANEAMENTO	2.500.000		2.500.000
SANEAMENTO GERAL	2.500.000		2.500.000
130700440.3077.0000 CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDES DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
INVESTIMENTOS	2.500.000		2.500.000
130700440.3077.0001 CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDES DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO	2.500.000		2.500.000
INVESTIMENTOS	2.500.000		2.500.000
0057 5 TOTAL	10.241.000		10.241.000

MENSAGEM


Nº 100/93,6AG

Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelentíssima Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 485, de 1993, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Feira do Atacado de Produtos Hortigranjeiros em Samambaia e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 530, de 03 de setembro de 1993, publicada no DODF nº 182, de 08 de setembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exce  
lência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
DD Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**NESTA**

Autoriza o Governo do Distrito Federal  
a construir uma Feira do Atacado de  
produtos hortigranjeiros em Samambaia  
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal  
autorizado a construir uma Feira do Atacado para comercialização de  
produtos hortigranjeiros na cidade satélite de Samambaia, Distrito  
Federal.

Art. 2º - A construção da Feira do Atacado a que se  
refere o artigo 1º desta lei será erguida em área especial destinada  
a estabelecimento desse gênero ou assemelhado prevista no Plano  
Diretor de Samambaia.

Parágrafo Único - A Feira do Atacado de Produtos  
Hortigranjeiros de Samambaia será coberta, com boxes individuais  
para comercialização e área construída para funcionamento da  
administração.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Produção, com  
a participação da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A -  
CEASA-DF e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central -  
CODEPLAN, serão os instrumentos de gestão para planejamento e  
implantação do projeto de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As Centrais de Abastecimento do Distrito  
Federal - CEASA/SA, incorporarão a Feira do Atacado de que trata o  
Art. 1º desta Lei, competindo-lhe:

I - definir, em relação à Feira do Atacado, sua estrutura  
operacional e administrativa, atribuições, condições e funcionamento  
e normas a serem observadas por atos de sua constituição;

II - firmar, se necessário, convênio com a Administração  
Regional de Samambaia, objetivando aperfeiçoar a operacionalidade do  
mercado atacadista de que trata esta Lei;

III - prestar o apoio necessário ao segmento produtivo, com  
vista ao escoamento de sua produção na área objeto desta Lei.

Art. 5º - A utilização, por particulares, qualquer  
que seja a finalidade proposta, das dependências da Feira do Atacado  
de que trata esta lei, obedecerá ao regime de Permissão Remunerada  
de Uso.


Parágrafo Único - Terão preferência, como  
permissionários, os atuais agentes comerciais estabelecidos no local  
e que contribuem no tradicional de distribuição de produtos  
hortigranjeiros e de apoio à comercialização.

Art. 6º - Os recursos com que o Governo do Distrito  
Federal participará da execução, implantação e incorporação da Feira  
do Atacado de que trata esta Lei, correrão à conta do Fundo do  
Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEPE, ou de outras dotações  
orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de agosto de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

LEI Nº 530 DE 03 DE setembro DE 1993

Autoriza o Governo do Distrito Fe  
deral a construir uma Feira do  
Atacado de produtos hortigranji  
ros em Samambaia e dá outras pro  
vidências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FE  
DERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autori  
zado a construir uma Feira do Atacado para comercialização de  
produtos hortigranjeiros na cidade satélite de Samambaia, Dis  
trito Federal.

Art. 2º - A construção da Feira do Atacado a que se  
refere o artigo 1º desta lei será erguida em área especial des  
tinada a estabelecimento desse gênero ou assemelhado prevista  
no Plano Diretor de Samambaia.

Parágrafo Único - A Feira do Atacado de Produtos  
Hortigranjeiros de Samambaia será coberta, com boxes indivi  
duais para comercialização e área construída para funcionamen  
to da administração.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Produção,  
com a participação da Central de Abastecimento do Distrito Federal  
S/A - CEASA/DF e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central -  
CODEPLAN, serão os instrumentos de gestão para planejamento e im  
plantação do projeto de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As Centrais de Abastecimento do Distri  
to Federal - CEASA/DF, incorporarão a Feira do Atacado de que trata  
o Art. 1º desta Lei, competindo-lhe:

I - definir, em relação à Feira do Atacado, sua  
estrutura operacional e administrativa, atribuições, condições e fun  
cionamento e normas a serem observadas por atos de sua constitui  
ção;

II - firmar, se necessário, convênio com a Adminis  
tração Regional de Samambaia, objetivando aperfeiçoar a operaciona  
lidade do mercado atacadista de que trata esta Lei;

III - prestar o apoio necessário ao segmento produtivo, com vista ao escoamento de sua produção na área objeto desta Lei.

Art. 5º - A utilização, por particulares, qualquer que seja a finalidade proposta, das dependências da Feira do Atacado de que trata esta lei, obedecerá ao regime de Permissão Remunerada de Uso.

Parágrafo Único - Terão preferência, como permissionários, os atuais agentes comerciais estabelecidos no local e que contribuem no tradicional de distribuição de produtos hortigranjeiros e de apoio à comercialização.

Art. 6º - Os recursos com que o Governo do Distrito Federal participará da execução, implantação e incorporação da Feira do Atacado de que trata esta Lei, correrão à conta do Fundo do Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEPE, ou de outras dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**MENSAGEM**

Nº 356 / 93-GAÇ

Brasília, 03 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1032, de 1993, que "Cria o Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 600, de 28 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 239, de 29 de novembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**N E S T A**

Cria o Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - O Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme estrutura seguinte:

Conselho Deliberativo  
Conselho Fiscal  
Presidência  
Diretoria Executiva  
Assessoria Jurídica  
Assessoria de Comunicação Social  
Assessoria de Planejamento e Informática  
Divisão Técnico Científica  
Serviço de Registro e Orientação de Doadores  
Serviço Médico  
Serviço de Laboratório  
Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento  
Divisão de Processamento do Plasma  
Serviço de Controle de Qualidade  
Serviço de Produção de Hemoderivados  
Serviço de Distribuição  
Divisão de Administração Geral  
Serviço de Pessoal  
Serviço de Administração e de Finanças

Art. 3º - A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB é presidida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Saúde.

Art. 4º - São criados os cargos de natureza especial de Diretor-Presidente e Diretor-Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos de que trata este artigo é a correspondente aos cargos a que se refere o art. 8º da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, com as alterações posteriores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, em relação aos órgãos de que trata esta Lei, autorizado a:

I - transferir o acervo patrimonial.

II - remanejar dotações orçamentárias, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável lei de meios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º - Aos servidores do Instituto de Saúde lotados no Hemocentro de Brasília será facultada a opção pela Fundação Hemocentro de Brasília, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano de Carreira do órgão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.

Benício Tavares  
Dep. BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS  
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE (Lei nº 007/89)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Superior de Saúde	44
Assistente Intermediário de Saúde	99
Assistente Básico de Saúde	79

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	03	DFA-11
	Secretário Executivo	02	DFA-10
	Assistente	02	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
	Encarregado	01	DFG-02
DIRETORIA EXECUTIVA	Assessor	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DE INFORMÁTICA	Chefe da Assessoria de Planejamento e de Informática	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-09
	Encarregado	02	DFG-02
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS	Chefe do Serviço de Administração e de Finanças	01	DFG-09
	Encarregado	03	DFG-02

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DIVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	Chefe da Divisão Técnico-Científica	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
SERVIÇO DE REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES	Chefe do Serviço de Registro e Orientação de Doadores	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO MÉDICO	Chefe do Serviço Médico	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE LABORATÓRIOS	Chefe do Serviço de Laboratórios	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO	Chefe do Serviço de Pesquisa e de Desenvolvimento	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DO PLASMA	Chefe da Divisão de Processamento do Plasma	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE	Chefe do Serviço de Controle de Qualidade	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-01
SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS	Chefe do Serviço de Produção de Hemoderivados	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	Chefe do Serviço de Distribuição	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993.)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor do Hemocentro de Brasília	1	DFG-12
Assistente	2	DFA-05
Assistente	1	DFA-02
Chefe do Núcleo de Registro e Orientação de Doadores	1	DFG-11
Chefe do Núcleo de Serviços Médicos	1	DFG-11
Chefe do Núcleo de Produção, Armazenamento e Distribuição	1	DFG-11
Chefe do Núcleo de Laboratórios	1	DFG-11
Chefe da Seção de Administração	1	DFG-02

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1993.)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor do Hemocentro de Brasília	1	DFG-12
Assistente	2	DFA-05
Assistente	1	DFA-02
Chefe do Núcleo de Registro e Orientação de Doadores	1	DFG-11
Chefe do Núcleo de Serviços Médicos	1	DFG-11
Chefe do Núcleo de Produção, Armazenamento e Distribuição	1	DFG-11
Chefe do Núcleo de Laboratórios	1	DFG-11
Chefe da Seção de Administração	1	DFG-02

LEI N.º 600 DE 26 DE novembro DE 1993.

Cria o Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - O Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, conforme estrutura seguinte:

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Presidência
- Diretoria Executiva
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria de Planejamento e Informática
- Divisão Técnico Científica
  - Serviço de Registro e Orientação de Doadores
  - Serviço Médico
  - Serviço de Laboratório
  - Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento
- Divisão de Processamento do Plasma
  - Serviço de Controle de Qualidade
  - Serviço de Produção de Hemoderivados
  - Serviço de Distribuição

**Divisão de Administração Geral**  
**Serviço de Pessoal**  
**Serviço de Administração e de Finanças.**

**Art. 3º -** A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, é presidida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Saúde.

**Art. 4º -** São criados os cargos de natureza especial de Diretor-Presidente e Diretor-Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

**Parágrafo Único -** A remuneração dos cargos de que trata este artigo é a correspondente aos cargos a que se refere o art. 8º da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, com as alterações posteriores.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo, em relação aos órgãos de que trata esta Lei, autorizado a:

I - transferir o acervo patrimonial;

II - remanejar dotações orçamentárias, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável lei de meios.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

**Art. 7º -** Aos servidores do Instituto de Saúde lotados no Hemocentro de Brasília será facultada a opção pela Fundação Hemocentro de Brasília, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano de Carreira do órgão.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1993.  
 105ª da República e 34ª de Brasília.

*JOAQUIM DOMINGOS RORIZ*

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993)

**CARGOS EFETIVOS CRIADOS**  
**CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE (Lei nº 007/89)**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Superior de Saúde	44
Assistente Intermediário de Saúde	99
Assistente Básico de Saúde	79

**ANEXO II**

(Art. 1º da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993)

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
PRESTADÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	03	DFA-11
	Secretário Executivo	02	DFA-10
	Assistente	02	DFA-09
	Secretário Administrativo	02	DFA-01

SEÇÃO DE EXPEDIENTE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DIRETORIA EXECUTIVA	Chefe da Seção de Expediente Encarregado	01	DFG-09
		01	DFG-02
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-09
	Secretário Administrativo	02	DFA-01
ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-01
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DE INFORMÁTICA	Chefe da Assessoria de Planejamento e de Informática	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-01
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal Encarregado	01	DFG-09
		02	DFG-02
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS	Chefe do Serviço de Administração e de Finanças Encarregado	01	DFG-09
		03	DFG-02

**ANEXO III**

(Art. 1º da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993)

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DIVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	Chefe da Divisão Técnico-Científica	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-01
SERVIÇO DE REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES	Chefe do Serviço de Registro e Orientação de Doadores	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO MÉDICO	Chefe do Serviço Médico	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE LABORATÓRIOS	Chefe do Serviço de Laboratórios	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO	Chefe do Serviço de Pesquisa e de Desenvolvimento	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DO PLASMA	Chefe da Divisão de Processamento do Plasma	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-01
SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE	Chefe do Serviço de Controle de Qualidade	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-01
SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS	Chefe do Serviço de Produção de Hemoderivados	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	Chefe do Serviço de Distribuição	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-09
	Secretário Administrativo	01	DFA-01

**MENSAGEM**

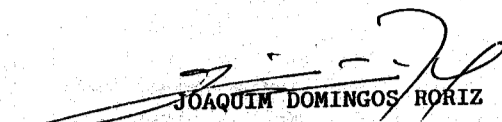
Nº 358/93-GAG Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 607, de 1992, que "Autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de 'Ator Teatral' e 'Técnico em Espetáculos de Diversões', no ensino de 2º Grau da Rede Educacional Pública do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 599, de 22 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 235, de 23 de novembro, de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exce

lência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
DD. Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**N E S T A**

Autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de "Ator Teatral" e "Técnico em espetáculos de Diversões", no ensino de 2º grau da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão dos cursos de habilitação profissional de "Ator Teatral" e "Técnico em Espetáculos de Diversões", na parte diversificada do currículo de ensino de 2º grau da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O curso de habilitação profissional de "Ator Teatral" deverá capacitar o educando a criar, interpretar e representar ações dramáticas, utilizar técnica e artisticamente seu potencial vocal, corporal, emocional e mental, empregar recursos pessoais de criatividade para as diversas formas de caracterização, e manipular tecnicamente bonecos, títeres e congêneres.

Art. 3º - O curso de habilitação profissional de "Técnico em Espetáculos de Diversões" deverá capacitar o educando nas funções de cenotécnico, iluminar, figurinista, aderecista, secretário teatral e sonoplasta.

Art. 4º - O Conselho de Educação do Distrito Federal fixará a grade curricular mínima para os cursos de habilitação, objeto desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

LEI Nº 599 DE 22 DE novembro DE 1993.

Autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de "Ator Teatral" e "Técnico em Espetáculos de Diversões", no ensino de 2º grau da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão dos cursos de habilitação profissional de "Ator Teatral" e "Técnico em Espetáculos de Diversões", na parte diversificada do currículo de ensino de 2º grau da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O curso de habilitação profissional de "Ator Teatral" deverá capacitar o educando a criar, interpretar e representar ações dramáticas, utilizar técnica e artisticamente seu potencial vocal, corporal, emocional e mental, empregar recursos pessoais de criatividade para as diversas formas de caracterização, e manipular tecnicamente bonecos, títeres e congêneres.

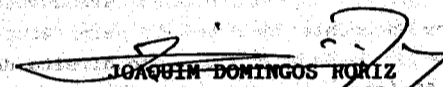
Art. 3º - O curso de habilitação profissional de "Técnico em Espetáculos de Diversões" deverá capacitar o educando nas funções de cenotécnico, iluminar, figurinista, aderecista secretário teatral e sonoplasta.

Art. 4º - O Conselho de Educação do Distrito Federal fixará a grade curricular mínima para os cursos de habilitação, objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 371/93-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 688, de 1992, que "Autoriza a Implantação do Ensino de 1º Grau, da 1ª a 4ª série, em residências, nas Cidades Satélites e Assentamentos Residenciais do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 587, de 04 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
DD. Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI N.º 587 DE 04 DE novembro DE 1993.

Autoriza a Implantação do Ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, em residências, nas Cidades Satélites e Assentamentos Residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º Grau, da 1ª a 4ª séries, em áreas residenciais nas Cidades Satélites e Assentamentos Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - A autorização para funcionamento será concedida pela Secretaria da Educação, atendida a legislação vigente.

Art. 3º - O requerimento para a autorização, deverá ser feito 120 dias antes do início do ano letivo à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino pré-escolar em funcionamento e que estejam autorizados pela Secretaria da Educação do Distrito Federal, terão prioridade na concessão da autorização.

Art. 5º - No prazo de 60 dias após a sua publicação, o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Autoriza a Implantação do Ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, em residências, nas Cidades Satélites e Assentamentos Residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º Grau, da 1ª a 4ª séries, em áreas residenciais nas Cidades Satélites e Assentamentos Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - A autorização para funcionamento será concedida pela Secretaria da Educação, atendida a legislação vigente.

Art. 3º - O requerimento para a autorização, deverá ser feito 120 dias antes do início do ano letivo à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino pré-escolar em funcionamento e que estejam autorizados pela Secretaria da Educação do Distrito Federal, terão prioridade na concessão da autorização.

Art. 5º - No prazo de 60 dias após a sua publicação, o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

MENSAGEM

Nº 373/93-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 327, de 1992, que "Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI, no âmbito do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 589, de 04 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
DD Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
N E S T A

LEI N.º 589 DE 04 DE novembro DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a criar os Centro de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º - Os Centros a que se refere o "caput" deste artigo devem ser compreendidos como um espaço de interação social do idoso, que tem como finalidade seu bem estar social, físico e mental.

§ 2º - Os referidos Centros promoverão um conjunto integrado de atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e produtivas, ao mesmo tempo em que prestarão serviços de assistência social, geriátrica, psicológica, nutricional e jurídica.

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos idosos serão baseadas nos seus conhecimentos, suas experiências e suas habilidades, os quais serão repassados para a comunidade através de cursos, seminários, treinamentos e espetáculos, entre outros.

Art. 2º - Os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI serão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, sob acompanhamento do Conselho do Idoso do Distrito Federal.

§ 1º - Incumbe ao Conselho do Idoso do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991, acompanhar a criação, instalação e manutenção dos Centros de Assistência ao Idoso - CECAI, defendendo os interesses dos idosos.

§ 2º - A administração dos Centros caberá a uma diretoria eleita pelos idosos, formada por representantes dos idosos assistidos, do Governo e do Conselho de Idosos do Distrito Federal.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo destinar áreas para construção dos Centros, bem como dotá-los de infraestrutura e recursos humanos especializados e de apoio, necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os Centros serão construídos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal o plano de criação, construção e implantação dos Centros de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

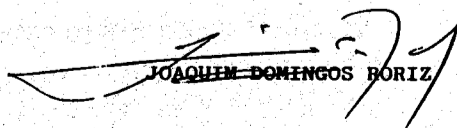
Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta de recursos do orçamento do Distrito Federal, de transferências do Governo Federal e de outros órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 6º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, incentivará as Entidades Assistenciais privadas, sem fins lucrativos, a criarem CECAI's.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º - Os Centros a que se refere o "caput" deste artigo devem ser compreendidos como um espaço de interação social do idoso, que tem como finalidade seu bem estar social, físico e mental.

§ 2º - Os referidos Centros promoverão um conjunto integrado de atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e produtivas, ao mesmo tempo em que prestarão serviços de assistência social, geriátrica, psicológica, nutricional e jurídica.

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos idosos serão baseadas nos seus conhecimentos, suas experiências e suas habilidades, os quais serão repassados para a comunidade através de cursos, seminários, treinamentos e espetáculos, entre outros.

Art. 2º - Os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI serão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, sob acompanhamento do Conselho do Idoso do Distrito Federal.

§ 1º - Incumbe ao Conselho do Idoso do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991, acompanhar a criação, instalação e manutenção dos Centros de Assistência ao Idoso - CECAI, defendendo os interesses dos idosos.

§ 2º - A administração dos Centros caberá a uma diretoria eleita pelos idosos, formada por representantes dos idosos assistidos, do Governo e do Conselho de Idosos do Distrito Federal.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo destinar áreas para construção dos Centros, bem como dotá-los de infraestrutura e recursos humanos especializados e de apoio, necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os Centros serão construídos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal o plano de criação, construção e implantação dos Centros de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

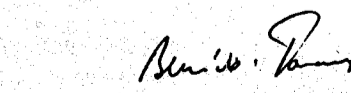
Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta de recursos do orçamento do Distrito Federal, de transferências do Governo Federal e de outros órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 6º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, incentivará as Entidades Assistenciais privadas, sem fins lucrativos, a criarem CECAI's.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente.

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_/93

PROJETO DE LEI Nº /93  
(Do Sr. Eurípedes Camargo)

AUTOR: Deputado Maurílio Silva  
PARTIDO: Partido Progressista  
ASSUNTO: Manifestação de solidariedade da Câmara Legislativa do DF ao Correio de Taguatinga, suplemento do Correio Braziliense pela matéria "lixo cria ameaça ao Parque Onoyama".

"Dispõe sobre a colocação de tarjas nas vedações do piso ao teto em materiais transparentes, em compartimentos de uso coletivo das edificações do Distrito Federal."

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte moção.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

"A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL HIPOTECA A SUA SOLIDARIEDADE AO CORREIO DE TAGUATINGA, SUPLEMENTO DO CORREIO BRAZILIENSE PELA MATÉRIA "LIXO CRIA AMEAÇA AO PARQUE ONOYAMA".

Art. 1º - As vedações do piso ao teto em materiais transparentes (vidros, acrílicos e similares), em compartimentos de uso coletivo, como hall de acesso e portarias, terão tarjas em toda a sua extensão horizontal.

JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º - Os compartimentos de uso coletivo vedados com material transparente terão, obrigatoriamente, duas tarjas, uma que dista 70 cm (setenta centímetros) do piso e, outra, que dista 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) do piso.

Uns dos santuários ecológicos de Taguatinga esta ameaçado com o vandalismo e o depósito de entulho depositado na proximidade do Parque Saburo Onoyama.

Parágrafo único - As tarjas, de cor vibrante, poderão ser adesivas ou de elementos decorativos como madeiras e outros materiais, desde que chamem a atenção do usuário.

A matéria publicada pelo suplemento do Correio Braziliense, edição de domingo dia 29.11.93, retrata bem a situação vivida.

Art. 3º - O Poder Executivo dará prazo de 30(trinta) dias para que os responsáveis pelas edificações com as especificações previstas no artigo 1º, executem a colocação das tarjas.

Este parque vivencial, tem se tornado um depósito de entulho de material de construção, causando grandes transtorno a comunidade que utiliza aquele parque.

Art. 4º - As edificações com as características especificadas no artigo 1º, que não colocarem as tarjas no prazo previsto nesta lei, serão multados em 10(dez) UPDFs ao mês.

Neste sentido solicito aos meus pares apoio a esta proposição.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

*Maurílio Silva*  
MAURÍLIO SILVA  
Deputado Distrital

JUSTIFICAÇÃO

Em Brasília, há inúmeras edificações cujos hall de acesso e portarias possuem vedações do piso ao teto em materiais transparentes (vidro, acrílico e similares). Isso tem provocado uma série de acidentes graves, em alguns casos com mutilações e até mortes.

As principais vítimas desses acidentes são as crianças que permanecem muito tempo brincando em baixo dos blocos residenciais. Por isso, propomos que sejam colocadas tarjas em duas alturas, uma que chame a atenção das crianças e, outra, dos adultos.

Frequentemente somos informados, inclusive pela imprensa, de acidentes em portas e portarias, principalmente vedadas com vidros. O objetivo deste projeto é colocar as tarjas para chamar a atenção para a existência de materiais transparentes, de difícil visualização. Trata-se de uma medida de segurança aos moradores e usuários, cuja execução se faz urgente para evitar novos acidentes. Trata-se de uma medida que envolve pequenos custos, pois as tarjas podem ser colocadas simplesmente com fitas adesivas.

Espero contar com o apoio dos nobres Deputados a este Projeto de Lei que garantirá maior segurança à população e, principalmente às crianças.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1993.

EURÍPEDES CAMARGO  
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº /93

(Do Deputado GERALDO MABELA)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar manifestação de aplauso à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, à Fundação Cultural do Distrito Federal e aos produtores e cineastas brasileiros pela realização do XXVI Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

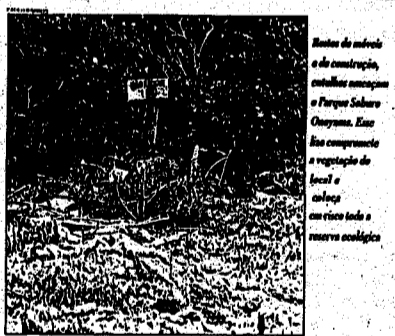
Brasília, Domingo, 28 de novembro de 1993

Ruas da cidade recebem retoques para Natal

Administração Regional de Taguatinga já iniciou os trabalhos para a Natal e o Natal da cidade. A proposta é promover uma limpeza geral, abrangendo desde a coleta de lixo domiciliar até a limpeza das ruas que abrigam milhares de pessoas. Esta operação, de acordo com o administrador regional, Mauro Seabra, é prioritária já que o setor de limpeza urbana é um dos que apresenta maiores problemas na cidade.

Lixo cria ameaça ao parque Onoyama

Estúlio de obras, lixo residencial, restos de móveis e materiais para construção, tudo isso está sendo depositado no Parque Onoyama. A parte de lixo não pertence ao complexo de lazer do parque, mas sim ao lixo que é depositado ali. O problema vem ocorrendo há alguns meses, com a demora da ASU (ASU 16, unidade do Hospital, ainda em construção, do Grupo de Assistência Espiritual Espírito Santo de Brasília).



Restos de móveis e de construção, entulho amontoados no Parque Saburo Onoyama. Esse lixo compromete a vegetação de local e coloca em risco toda a reserva ecológica.

correr descontrolada a esparir. Isso, segundo o responsável, é devido à falta de coleta regular de lixo na área. É o que é feito em todo o parque não há sequer uma lata de lixo.

**DANÇA DE SALÃO**  
ACADEMIA Dança  
CNA 02 - Lotes 10/11 - Praça do DI  
Fone: 561-2707 e 562-2707 - TAG - DF

**Lançamento inédito de Lojas e Salas financiadas em até 120 prestações direto pela construtora.**  
ED. GEMINI PLAZA no melhor ponto comercial de Samambala QN 210, frente Av. principal e agência do Banco do Brasil.  
Não perca esta oportunidade única! visite prédio pronto em frente e conheça sua loja.  
Salas a partir de US\$ 9.027,35 para pagamento à vista.  
Planão Em frente ao canteiro de obras na QS 410 conj. D lotes 1/3 sala 208 358-2121

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovação desta moção de aplauso à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, à Fundação Cultural do Distrito Federal e aos produtores e cineastas brasileiros, através da ABCV - Associação Brasileira de Cinema e Vídeo - pela realização do XXVI Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.


#### JUSTIFICACÃO

A organização e a realização deste XXVI Festival de Brasília do Cinema Brasileiro são uma constatação da resistência do cinema brasileiro. Nem o abandono a que foi relegado o Cinema Nacional foi capaz de impedir a continuidade das produções. É triste constatar que alguns cineastas tenham levado mais de seis anos para concluir suas obras.

A cidade está de parabéns por manter vivo o mais importante festival de cinema do Brasil e pela merecida homenagem a um dos principais atores brasileiros, o Grande Otelo. Este Festival se constituiu num foco de resistência à destruição da produção cinematográfica brasileira, principalmente a promovida pelo Governo Collor de Mello.

Que a aprovação da presente Moção de Aplauso sirva como estímulo desta Casa àqueles que buscam, através da imagem, edificar a cidadania e a identidade nacionais.

Sala das Sessões, de de 1993.

  
GERALDO MAGELA  
Deputado Distrital  
Partido dos Trabalhadores

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL.

Senhor Secretário,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a V. Exa. a presente Moção de Aplauso, aprovada pelos deputados distritais, pela realização do XXVI Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

A organização e a realização deste Festival são uma constatação da resistência do cinema brasileiro. Nem o abandono a que foi relegado o Cinema Nacional foi capaz de impedir a continuidade das produções. É triste constatar que alguns cineastas tenham levado mais de seis anos para concluir suas obras.

A cidade está de parabéns por manter vivo o mais importante festival de cinema do Brasil e pela merecida homenagem a um dos principais atores brasileiros, o Grande Otelo. Este Festival se constituiu num foco de resistência à destruição da produção cinematográfica brasileira, principalmente a promovida pelo Governo Collor de Mello.

Que esta Moção de Aplauso sirva como estímulo desta Casa àqueles que buscam, através da imagem, edificar a cidadania e a identidade nacionais.

ILMA SRA DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Senhora Diretora,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a V. Sra. a presente Moção de Aplauso, aprovada pelos deputados distritais, pela realização do XXVI Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

A organização e a realização deste Festival são uma constatação da resistência do cinema brasileiro. Nem o abandono a que foi relegado o Cinema Nacional foi capaz de impedir a continuidade das produções. É triste constatar que alguns cineastas tenham levado mais de seis anos para concluir suas obras.

A cidade está de parabéns por manter vivo o mais importante festival de cinema do Brasil e pela merecida homenagem a um dos principais atores brasileiros, o Grande Otelo. Este Festival se constituiu num foco de resistência à destruição da produção cinematográfica brasileira, principalmente a promovida pelo Governo Collor de Mello.

Que esta Moção de Aplauso sirva como estímulo desta Casa àqueles que buscam, através da imagem, edificar a cidadania e a identidade nacionais.

ILMO SR. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CINEMA E VÍDEO - ABCV

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a V. Sra. a presente Moção de Aplauso, aprovada pelos deputados distritais, pela realização do XXVI Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

A organização e a realização deste Festival são uma constatação da resistência do cinema brasileiro. Nem o abandono a que foi relegado o Cinema Nacional foi capaz de impedir a continuidade das produções. É triste constatar que alguns cineastas tenham levado mais de seis anos para concluir suas obras.

A cidade está de parabéns por manter vivo o mais importante festival de cinema do Brasil e pela merecida homenagem a um dos principais atores brasileiros, o Grande Otelo. Este Festival se constituiu num foco de resistência à destruição da produção cinematográfica brasileira, principalmente a promovida pelo Governo Collor de Mello.

Que esta Moção de Aplauso sirva como estímulo desta Casa àqueles que buscam, através da imagem, edificar a cidadania e a identidade nacionais.

MOÇÃO Nº 793.

Autor : Deputado Padre Jonas  
Partido : Partido Progressista - PP

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, solicitamos a manifestação desta Casa Junto ao Poder Executivo local, para reivindicar a construção de prédio público, na Região Administrativa de Taguatinga, destinado à Biblioteca Pública, Teatro e Centro de Convenção.

#### JUSTIFICATIVA

A Região Administrativa de Taguatinga, há muito necessita de um complexo cultural, para atender a sua comunidade. Os grandes eventos culturais, na maioria das vezes, são realizados no Plano Piloto. Não que desmereça essas realizações, nesta localidade, entretanto, Taguatinga, que tanto tem dado em contribuição para o Distrito Federal, é merecedora de um centro desse porte, para realizar seus eventos culturais. Os espaços culturais, hoje existentes, não se adequam a dinâmica desenvolvimentista daquela Satélite. O grande número de profissionais ou mesmo o cidadão comum, não dispõem de opções, para participação nos grandes eventos, simpósios ou palestras, deixando, assim, uma única alternativa a de ter que irem para o Plano Piloto.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

  
PADRE JONAS  
Deputado Distrital-PP

Excelentíssimo Senhor,  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ,  
Digníssimo Governador do Distrito Federal,  
N E S T A

Senhor Governador,

As atividades culturais, quando acontecem no âmbito do Distrito Federal, estão em sua grande maioria adstritas a Região Administrativa do Plano Piloto, o que acarretam as vezes, um esvaziamento por parte de participantes de outras Satélites, em virtude do tempo, deslocamento e outros fatores intrínsecos que se somam para o desinteresse coletivo a não assistirem tais eventos.

Visando oferecer opções culturais para os moradores de Taguatinga, o Eminentíssimo Deputado Padre Jonas apresentou proposição neste sentido, que busca reconhecer aquela Satélite merecedora de um espaço cultural, naquela Região Administrativa, pelo muito que tem contribuindo para o Distrito Federal e, em razão também, do seu desenvolvimento sócio-cultural que a cada dia se eleva.

Assim, movida pelo espírito fomentado da cultura e da elevação sócio-cultural do homem, a Câmara

Legislativa do Distrito Federal, solicita o especial empenho de Vossa Excelência em atender o conteúdo apresentado na Moção, cuja cópia anexamos a este.

Ratificando nossa grande estima e elevado apreço,

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do DF

REQUERIMENTO Nº /93  
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Solicita informações ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU) do DF acerca da coleta e tratamento de lixo na Região Administrativa do Gama (RA II).

Senhor Presidente:

Com base no artigo 107-1 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicito a V.Exa. que peça informações ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU) do Distrito Federal acerca da coleta e tratamento de lixo na Região Administrativa do Gama (RA II), devendo responder particularmente as questões formuladas pela Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo, conforme discriminado a seguir:

1. Qual a produção média diária de lixo do Gama (em toneladas)?
2. Qual a capacidade de tratamento de lixo existente no Gama?
3. Que percentual da população do Gama é servida pelo serviço de coleta de lixo? Em que setores não há essa coleta?
4. Que quantidade de lixo vem sendo tratada diariamente, em média, no Gama?
5. O lixo coletado no Gama tem algum outro destino que não a Usina existente na satélite?

#### JUSTIFICAÇÃO

Este gabinete juntamente com a Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal realizou em 18 de junho de 1993 uma inspeção ambiental na Região Administrativa do Gama (RA II). Constatou-se diversas agressões ao meio ambiente daquela cidade satélite, comprometendo a qualidade de vida da população que lá vive, inclusive com risco de vida dos moradores.

Atendendo pedido deste gabinete a Unidade de Controle Externo prosseguiu nos estudos e aperfeiçoamento do diagnóstico preliminar da inspeção ambiental, e para a elaboração do relatório final dessa inspeção, necessitamos dos dados motivo desse requerimento de informações.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1993.

WASNY DE ROURE  
Partido dos Trabalhadores

RAII.TXT

REQUERIMENTO Nº /93  
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Solicita informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, acerca de levantamento, estudos e projetos de combate as erosões na Região Administrativa do Gama (RA II).

Senhor Presidente:

Com base no artigo 107-1 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicito a V.Exa. que peça informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP acerca da coleta e tratamento de lixo na Região Administrativa do Gama (RA II), devendo responder particularmente as questões formuladas pela Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo, conforme discriminado a seguir:

1. A NOVACAP possui levantamento das erosões existentes no Gama?
2. Há estudos ou projetos, já elaborados ou em andamento, visando à solução do problema? Que área(s) é(ão) contemplada(s) nesse(s) projeto(s)?
3. Qual a estimativa de custos para a correção das erosões e para a implantação do sistema de coleta de águas pluviais nas áreas do Gama que ainda não o possuem?
4. Em que áreas do Gama vêm, atualmente, sendo implantadas redes de águas pluviais ou sendo corrigidas erosões?
5. Qual a previsão de recursos para correção de erosões e implantação e manutenção do sistema de águas pluviais no Gama?

#### JUSTIFICAÇÃO

Este gabinete juntamente com a Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal realizou em 18 de junho de 1993 uma inspeção ambiental na Região Administrativa do Gama (RA II). Constatou-se diversas agressões ao meio ambiente daquela cidade

satélite, comprometendo a qualidade de vida a população que lá vive. Atendendo pedido deste gabinete a Unidade de Controle Externo prosseguiu nos estudos e aperfeiçoamento do diagnóstico preliminar da inspeção ambiental, e para a elaboração do relatório final dessa inspeção, necessitamos dos dados motivo desse requerimento de informações.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1993.

WASNY DE ROURE  
Partido dos Trabalhadores

RAII.TXT

REQUERIMENTO Nº /93  
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Solicita informações à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal acerca do controle e inspeção sanitária dos produtos agropecuários produzidos e/ou consumidos na Região Administrativa do Gama (RA II).

Senhor Presidente:

Com base no artigo 107-1 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicito a V.Exa. que peça informações à Secretaria de Agricultura acerca do controle e inspeção sanitária de produtos agropecuários produzidos e/ou consumidos na Região Administrativa do Gama (RA II), devendo responder particularmente a questão formulada pela Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo conforme discriminado a seguir:

1. A Secretaria desenvolve algum tipo de controle sanitário sistemático dos produtos agropecuários, consumidos e/ou enviados ao mercado, oriundos das margens dos rios Ponte Alta e Alagados, produzidos a jusante da ponte da DF 290 e da Reserva Ecológica do Gama, respectivamente?

#### JUSTIFICAÇÃO

Este gabinete juntamente com a Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizou em 18 de junho de 1993, uma inspeção ambiental na Região Administrativa do Gama (RA II). Constatou-se diversas agressões ao meio ambiente daquela cidade satélite, comprometendo a qualidade de vida da população que lá vive, inclusive com risco de vida dos moradores.

Atendendo pedido deste gabinete a Unidade de Controle Externo prosseguiu nos estudos e aperfeiçoamento do diagnóstico preliminar da inspeção ambiental, e para a elaboração do relatório final dessa inspeção, necessitamos dos dados motivo desse requerimento de informações.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1993.

WASNY DE ROURE  
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº /93  
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Solicita informações à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF (SEMATEC) acerca do cumprimento de suas atribuições e ações no meio ambiente da Região Administrativa do Gama (RA II), conforme art. 2º - III e V da Lei nº 40, e art. 6º - IX - XI - XVI, art. 9º - XIX e art. 21 da Lei nº 41, ambas de 13 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Com base no artigo 107 - 1 do Regimento Interno da CLDF solicito a V.Exa. que peça informações à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (SEMATEC), acerca do cumprimento de suas atribuições legais e ações no meio ambiente da Região Administrativa do Gama (RA II), de acordo com o que dispõe o art. 2º - III e V da Lei nº 40 e art. 6º - IX - XI - XVI, art. 9º - XIX e art. 21 da Lei nº 41, ambas de 13 de setembro de 1989, respondendo particularmente as questões formuladas pela Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo da Câmara Legislativa do DF, conforme discriminado a seguir:

- 1 - Considerando o Inciso III do Artigo 2º da Lei-DF nº 40, de 13 de setembro de 1989, solicitam-se as seguintes informações:

1. A SEMATEC tem conhecimento de que o esgoto sanitário do Gama é despejado "in natura" nos córregos da região?
2. Como vem sendo realizada a fiscalização das bacias hidrográficas da região?

3. Que ações vem sendo tomadas visando à conservação e proteção dessas bacias?
4. Como é feito o controle de poluição das águas das bacias hidrográficas do Gama?
- II - Considerando o Inciso V do Artigo 2º da Lei-DF nº 40, de 13 de setembro de 1989, solicitam-se as seguintes informações:
1. Há algum projeto da SEMATEC, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, para a prevenção de erosões no Gama?
  2. A SEMATEC possui levantamento dos pontos críticos em que possam ocorrer erosões no Gama devido a inexistência ou inadequação da rede de águas pluviais ou, ainda, devido ao desmatamento irregular?
  3. Que programa vem sendo desenvolvido no Gama para preservação dos recursos da fauna e da flora, principalmente, aqueles de matas ciliares e de encostas com alta declividade?
- III - Considerando-se o Inciso II do Artigo 6º da Lei-DF nº 41, de 13 de setembro de 1989, solicita-se a seguinte informação:
1. Como a SEMATEC, individualmente ou em conjunto com outros órgãos, vem controlando a ocupação de áreas de mata ciliar e de veredas por chácaras ao longo do Córrego da Serra e do Córrego Biquinha, no Setor Oeste e ao Norte do Gama?
- IV - Considerando-se os Incisos IX, XI e XVI do Artigo 6º e do Artigo 9º da Lei-DF nº 41, de 13 de setembro de 1989, solicitam-se as seguintes informações:
1. Se as cascalheiras em exploração ou já exploradas no Gama atendem às normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais?
  2. Se a exploração de cascalho na região é feita mediante licença ou autorização e nos limites estabelecidos?
  3. Se existe interação entre a SEMATEC e a comunidade no sentido da vigilância com relação à exploração de cascalho na área?
  4. Medidas preventivas e corretivas previstas ou executadas com relação à exploração de cascalheiras no Gama?
- V - Considerando-se o Inciso XIX do Artigo 9º da Lei-DF nº 41, de 13 de setembro de 1989, solicita-se a seguinte informação:
1. Que ações vem sendo desenvolvidas pela SEMATEC para prevenção e controle de incêndios no cerrado e queimadas agrícolas na região do Gama?
- VI - Considerando o Artigo 21 da Lei-DF nº 41, de 13 de setembro de 1989, solicitam-se as seguintes informações:
1. Como é realizado o controle sobre a CAESB, em especial no que se refere ao Gama, uma vez que todo esgoto da cidade é despejado "in natura" em córregos da região? Que providências foram tomadas pela SEMATEC a respeito?
  2. Como é realizado o controle sobre as ações da NOVACAP no Gama, uma vez que a inadequação ou inexistência de drenagem de águas pluviais tem ocasionado grandes vassourões, como as localizadas em frente a Vila Roriz, no Setor Oeste e na altura da Quadra 17 no Setor Sul? Que providências foram tomadas a respeito?

## JUSTIFICAÇÃO

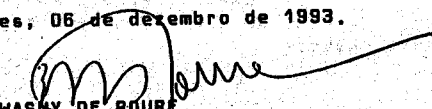
Este gabinete juntamente com a Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal realizou em 18 de junho de 1993 uma inspeção ambiental na Região Administrativa do Gama (RA II). Constatou-se diversas agressões ao meio ambiente daquela cidade satélite, comprometendo a qualidade de vida da população que lá vive, inclusive com risco de vida dos moradores. O relatório preliminar dessa inspeção ambiental foi enviado à SEMATEC (Ofício nº WR/132-93), em 24 de junho de 1993, com o pedido de providências, de modo a não atrasar as ações do órgão ambiental com relação ao Gama.

Atendendo pedido deste gabinete a Unidade de Controle Externo prosseguiu nos estudos e aperfeiçoamento do diagnóstico da inspeção ambiental, e assim, a elaboração do relatório final, com as soluções necessárias. Para finalizar o relatório da inspeção necessitamos dos dados motivo desse requerimento de informações.

Se não bastasse nós alertamos à SEMATEC quanto a situação do meio ambiente do Gama, a imprensa (Correio Braziliense e Jornal de Brasília, de 01 de dezembro de 1993 - cópias anexadas), noticiou que uma erosão ameaça destruir o asfalto e casas daquela satélite, quando 05 (cinco) meses antes nós já tínhamos pedido providências às autoridades competentes do Poder Executivo.

Assim sendo, peço à V.Exa. que solicite a SEMATEC responder as questões formuladas, objetivando este Poder Legislativo contribuir com a busca de soluções aos problemas e agressões ambientais sofridas pela comunidade do Gama.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

  
WASNY DE ROURE  
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº /93  
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Solicita informações a Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) acerca do tratamento de esgotos e água na Região Administrativa do Gama (RA II).

Senhor Presidente:

Com base no artigo 107-1 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicito a V.Exa. que peça informações à Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) acerca do tratamento de esgotos e água na Região Administrativa do Gama (RA II), devendo responder particularmente as questões formuladas pela Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo, conforme discriminado a seguir:

1. Qual o número de ligações de água tratada no Gama?
2. Qual o volume (vazão) de água tratada diariamente no sistema do Gama?
3. Quantas ligações de esgoto existem no Gama atualmente?
4. Qual o volume (vazão) de esgoto tratado diariamente no Gama?
5. Qual o sistema de tratamento de esgoto existente no Gama?
6. Qual o nível desse tratamento (completo, primário...)?
7. Qual o número estimado de fossas sépticas existentes no Gama e que tipo de orientação e acompanhamento vêm sendo dispensados aos usuários das mesmas?
8. No caso dos grandes consumidores, tais como indústrias, hospitais, escolas, etc, que tipo de solução vem sendo adotada para a remoção e tratamento de esgotos?
9. Existe algum plano da CAESB, individualmente ou em conjunto com outros órgãos, para solucionar o problema de ligações irregulares de esgoto sanitário na rede de águas pluviais?
10. Que solução a CAESB propõe para o esgoto do Hospital Regional do Gama, que é lançado na rede de águas pluviais? Qual o período estimado para que se resolva o problema?
11. Há algum levantamento dos pontos em que há lançamento de esgoto sanitário na rede de águas pluviais?
12. A CAESB efetua algum tipo de monitoramento e/ou acompanhamento da situação dos mananciais comprometidos pelo lançamento de esgotos sem tratamento? Verifica-se a utilização de água desses mananciais para consumo humano ou irrigação?
13. Existe previsão para implantação do sistema de esgoto no Gama no Programa de Ação da Empresa para os próximos anos? Qual o prazo previsto para essa implantação?
14. Há algum estudo ou projeto técnico, já elaborado, visando à implantação do sistema de esgoto do Gama?
15. Qual o custo estimado para a implantação do sistema completo de esgoto no Gama?
16. Qual o faturamento mensal atual da CAESB no Gama?
17. No caso da implantação do sistema de esgoto, qual seria o acréscimo na receita da empresa no Gama?

## JUSTIFICAÇÃO

Este gabinete juntamente com a Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - Unidade de Controle Externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal realizou em 18 de junho de 1993 uma inspeção ambiental na Região Administrativa do Gama (RA II). Constatou-se diversas agressões ao meio ambiente daquela cidade satélite, comprometendo a qualidade de vida da população que lá vive, inclusive com risco de vida dos moradores.

Atendendo pedido deste gabinete a Unidade de Controle Externo prosseguiu nos estudos e aperfeiçoamento do diagnóstico preliminar da inspeção ambiental, e para a elaboração do relatório final dessa inspeção, necessitamos dos dados motivo desse requerimento de informações.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

  
WASNY DE ROURE  
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº /93.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em conformidade com o art. 50, Inciso III, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, solicito que sejam prorrogados os prazos destinados à

Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação e votação dos Projetos de Lei abaixo relacionados e que ainda se encontram em fase de tramitação nesta Comissão:

902/93 - Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais instalados à margem das rodovias, situadas no território do Distrito Federal e dá outras providências de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Tadeu Roriz;

904/93 - Dispõe sobre a reversão de servidor aposentado ao Serviço Público de autoria do Deputado Tadeu Roriz;

905/93 - Assegura aos maiores de sessenta e cinco anos que percebem até 3 salários mínimos a inscrição e distribuição, pela Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, de lotes nos assentamentos do Distrito Federal, na forma que determina de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

906/93 - Regulamenta a composição das Comissões de Licitação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal de autoria do Deputado Carlos Alberto;

907/93 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção mensal nos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais de autoria do Deputado Geraldo Magela;

912/93 - Institui o Programa de Integração Social da Criança e do Adolescente - PROMENOR - e dá outras providências de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares;

913/93 - Cria o Polo de Média, Pequena e Micro Empresa na Agrovila São Sebastião e dá outras providências de autoria do Deputado José Edmar;

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

915/93 - Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Uber Vasconcelos, Ministro Jubilado da Igreja Memorial Batista de autoria do Deputado Wasny de Rourer;

920/93 - Autoriza a alteração do gabarito das edificações nas áreas que especifica, na Cidade Satélite do Gama e dá outras providências de autoria do Deputado Manoel de Andrade;

921/93 - Desafeta área pública que especifica e autoriza a construção de

"Módulos de Serviços" nas entradas das quadras do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências de autoria do Deputado Manoel de Andrade;

922/93 - Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no art. 12, e sobre o § 19, do art. 10, da Lei Orgânica do DF de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares;

923/93 - Dispõe sobre a construção de muros das escolas públicas localizadas em áreas de assentamento do DF por entidades e empresas e dá outras providências de autoria do Deputado Wasny de Rourer;

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

924/93 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo removíveis nos ônibus pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, e Empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo no DF de autoria do Deputado Tadeu Roriz;

925/93 - Determina a inclusão da Feira Permanente de Artesanato da Torre de Televisão no Patrimônio Cultural do DF de autoria do Deputado Agnelo Queiroz;

926/93 - Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no combate ao Racismo e dá outras providências de autoria do Deputado Agnelo Queiroz;

927/93 - Dispõe sobre a regulamentação da utilização de propagandas nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Taxis) no DF e dá outras providências de autoria do Deputado José Edmar;

928/93 - Autoriza o Poder Executivo do DF a implantar o uso mútuo de Postos Policiais Públicos com os Pontos ou Estabelecimentos Públicos de Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Taxis) do DF e dá outras providências de autoria do Deputado José Edmar;

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

929/93 - Autoriza a criação do Instituto da Criança do DF e dá outras providências de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

931/93 - Autoriza o Governador do Distrito

Federal criar a Delegacia de repressão à sonegação fiscal e o serviço de auditoria e correição e dá outras providências de autoria do Deputado Cláudio Monteiro;

932/93 - Dispõe sobre a liberação de alunos nas escolas públicas de ensino pré-escolar e fundamental após o encerramento do horário escolar na forma que especifica e dá outras providências de autoria do Deputado Aroldo Satake;

934/93 - Autoriza o Poder Executivo a transferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras de autoria do Deputado Geraldo Magela;

937/93 - Autoriza o Poder Executivo instituir o plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências de autoria do Deputado Wasny de Roure;

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

939/93 - Cria Junto ao Ensino Supletivo do Distrito Federal o Programa de Apoio à Profissionalização de autoria da Deputada Lúcia Carvalho;

941/93 - Dispõe sobre a aplicabilidade dos artigos 215 a 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 aos beneficiários de pensão de ex-servidores estatutários do Distrito Federal e dá outras providências de autoria do Executivo Local;

942/93 - Altera disposições da Lei nº 408 de 13 de janeiro de 1993 que transfere a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno para a estrutura da Pasta de Governo e dá outras providências de autoria do Executivo Local;

944/93 - Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir cursos profissionalizantes junto às comunidades de baixa renda, na forma que determina de autoria do Deputado Tadeu Roriz;

945/93 - Autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a regularização fundiária das áreas situadas ao longo dos córregos "Ipê" e "Riacho Fundo" de autoria do Deputado Tadeu Roriz;

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

946/93 - Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especial das Vítimas de Tortura e de Abusos de Autoridade e dá outras providências de autoria do Deputado Geraldo Magela;

948/93 - Dispõe sobre as condições adequadas para o transporte de presos no DF e dá outras providências de autoria do Deputado Cláudio Monteiro;

961/93 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ceilândia de autoria do Deputado Eurípedes Camargo;

962/93 - Dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências de autoria do Deputado Cláudio Monteiro;

963/93 - Autoriza o Poder Executivo a implantar jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os enfermeiros e auxiliares de enfermagem da rede pública de saúde do DF de autoria do deputado Geraldo Magela;


#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

965/93 - Define área urbana da Região Administrativa VII - Paranoá-DF e dá outras providências de autoria do Deputado Salviano Guimarães;

967/93 - Autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar boxe nas Centrais de Abastecimento do DF S/A - (CEASA), e Feiras permanentes, para coleta das sobras de hortifrutigranjeiros, aptas ao consumo humano, para aproveitamento em programas complementares de alimentação, na forma que determina de autoria do Deputado Tadeu Roriz;

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os mais altos protestos de estima e consideração.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Presidente da CCJ

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 346/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática das Unidades Públicas de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

- Convocação para sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16:00 horas com a seguinte Ordem do Dia:  
ITEM 1: Apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 346/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes.  
ITEM 2: Apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 668/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.  
ITEM 3: Apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 312/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.  
ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1125/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto.  
ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1171/93, de autoria do Executivo Local.  
ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva.  
ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1174/93, de autoria do Executivo Local.  
ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1182/93, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1088/93, de autoria do Executivo local.
- ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1121/93, de autoria do Executivo local.
- ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1158/93, de autoria do Executivo local.
- ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1188/93, de autoria do Executivo local.
- ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 859/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 737/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à Secretaria de Trabalho para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação proveniente da 2ª parcela do Convênio SEPS/CODEFAT/MTB nº 003/93, firmado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Distrito Federal, bem como de sua aplicação no mercado financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993  
105ª da República e 34ª de Brasília

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 2 minutos.)

## Errata de Ata

### ERRATA

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 23.11.93, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DCL Nº 204, de 24.11.93 - pág. 12  
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL				
ANEXO A LEI Nº.				
PROGRAMA DE TRABALHO				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4.542.266		4.542.266	
32.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4.542.266		4.542.266	
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.542.266		4.542.266	
CULTURA	4.542.266		4.542.266	
DIFUSÃO CULTURAL	4.542.266		4.542.266	
00400247.1700.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	4.542.266		4.542.266	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.266		4.542.266	
00400247.1700.0701 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	4.542.266		4.542.266	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.266		4.542.266	
32.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	4.542.266		4.542.266	
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.542.266		4.542.266	
CULTURA	4.542.266		4.542.266	
DIFUSÃO CULTURAL	4.542.266		4.542.266	
00400247.3043.0000 APOIO A ARTE E A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI Nº. 130/91	4.542.266		4.542.266	
INCENTIVAR E APOIAR PROJETOS NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA.	4.542.266		4.542.266	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.266		4.542.266	
00400247.3043.0002 FOMENTO A PRODUÇÃO E MONTAGEM	4.542.266		4.542.266	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.266		4.542.266	
00714/2	TOTAL	4.542.266	4.542.266	
NOTA: (*) Transferências(Fundo) Não consta do Total				

### ERRATA

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 23.11.93, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DCL Nº 204, de 24.11.93 - pág. 16  
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL

ANEXO VI		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO A LEI Nº.				
RECEITA				
FISCAL				
ANEXO A LEI Nº.				
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DO CENTRAL				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
	DESDESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			150.000.000	
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		150.000.000		
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		150.000.000		
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	150.000.000			
2030.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			100.000.000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		100.000.000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		100.000.000		
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	100.000.000			
00494/1	TOTAL		250.000.000	

### ERRATA

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 23.11.93, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DCL Nº 204, de 24.11.93.

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL  
PROJETO DE LEI

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO A LEI Nº.				
PROGRAMA DE TRABALHO				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
30.000 SECRETARIA DE TRABALHO	5.020.000		5.020.000	
30.101 SECRETARIA DE TRABALHO	5.020.000		5.020.000	
TRABALHO	5.020.000		5.020.000	
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000	
SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000	
140700470.2117.0000 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000	
140700470.2117.0001 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000	
00290/1	TOTAL	5.020.000	5.020.000	

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO A LEI Nº.				
REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.				
30.000 SECRETARIA DE TRABALHO				
30.101 SECRETARIA DE TRABALHO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
	TECNOLOGIA	OUTRAS FONTES	TOTAL	
140700470.2117 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000	
140700470.2117.0001 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000	
99 DISTRITO FEDERAL	5.020.000		5.020.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000	
00290/2	TOTAL	5.020.000	5.020.000	

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO A LEI Nº.				
PROGRAMA DE TRABALHO				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
30.000 SECRETARIA DE TRABALHO	5.020.000		5.020.000	
30.101 SECRETARIA DE TRABALHO	5.020.000		5.020.000	
TRABALHO	5.020.000		5.020.000	
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000	
SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000	
140700470.2117.0000 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000	

1487/9476.2117.0001 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	5.020.000	5.020.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000	5.020.000
06/97/1 TOTAL	5.020.000	5.020.000

ANEXO: EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

29.000 SECRETARIA DE TRABALHO  
29.1.1 SECRETARIA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS FONTE	TOTAL
1487/9476.2117 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000
1487/9476.2117.0001 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000
79 DISTRITO FEDERAL	5.020.000		5.020.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000
06/97/2 TOTAL	5.020.000		5.020.000

**ERRATA**

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 23.11.93, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DCL Nº 204, de 24.11.93

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL

Ofício nº Brasília, de outubro de 1993.

Senhor Secretário,

No uso de competência legislativa estabelecida pelo art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal encaminhamos a V. Sa. a Resolução nº , aprovada pelo Plenário desta Casa a qual reivindica vossas providências no sentido da construção de obras de proteção do espelho d'água localizado na área urbana de Brazlândia, a qual se encontra ameaçada de contaminação e reassoreamento.

Atenciosamente,

Deputado Benício Tavares  
Presidente

Exmo Senhor  
Secretário de Obras  
José Roberto Arruda  
NESTA

**ERRATA**

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 23.11.93, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DCL Nº 204, de 24.11.93.

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL

REQUERIMENTO Nº 793  
(Autor: Deputado JOSÉ EDUARDO CORDEIRO)

REQUER DOCUMENTOS SOBRE A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18.11.93.

Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Nos termos do Art. 106, Inciso XIII, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência seja determinada o fornecimento, para o meu uso pessoal, devidamente "AUTENTICADO", fita gravada, notas taquigráficas e Ata, da Sessão Extraordinária do dia 18 de novembro de 1993, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JUSTIFICACÃO**

O Material solicitado, devidamente "AUTENTICADO" pela Mesa Diretora, será utilizado como prova de processo de calúnia, difamação e danos morais sobre minha pessoa e servidores de Meu Gabinete, em pronunciamento do Ilustre Deputado Distrital Fernando Naves, na supracitada Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1993

Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO CORDEIRO

# Comissões

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
MENSALIDADES ESCOLARES

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1993.**

As quinze horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e três, na sala de reuniões das Comissões, com a presença dos Senhores Deputados AGNEL QUEIROZ, WASNY DE ROURE, CLAUDIO MONTEIRO e CARLOS ALBERTO reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito que apur denúncias de abusos nas cobranças das mensalidades escolares, com o objetivo de discutir os encaminhamento finais da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista novos fatos que interferiram nos andamentos dos trabalhos como, por exemplo, a decisão judicial para que as escolas particulares de 1ª e 2ª graus não encaminhassem documento solicitados. Após discussões entre os membros da Comissão ouvindo o posicionamento do Deputado WASNY DE ROURE, Relato da CPI, decidiram os presentes marcar reunião extraordinária para sexta-feira, dia trinta de novembro, às quatorze horas e trinta minutos, para apreciação do Relatório da CPI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado AGNEL QUEIROZ, convocou a reunião referida e encerrou a sessão eu, Maria Eustáquia da Silva, Coordenadora da CPI, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
MENSALIDADES ESCOLARES

**11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993.**

As quinze horas e dez minutos do dia trinta de novembro de mil novecentos e noventa e três, na sala de reuniões das Comissões, com a presença dos Senhores Deputados AGNELO QUEIROZ, WASNY DE ROURE, CLAUDIO MONTEIRO, MAURÍLIO SILVA, e TADEU RORIZ reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura denúncias de abusos nas cobranças das mensalidades escolares, com o objetivo de discutir o Relatório da Comissão. O Senhor Relator, Deputado WASNY DE ROURE, foi interrompido, quando da leitura do Relatório, pelo Senhor Deputado Fernando Naves que insistiu em entregar ao Senhor Presidente, Deputado AGNELO QUEIROZ, Mandado de Segurança que concede liminar ao Partido Progressista no sentido de serem suspensos os trabalhos da CPI por quinze dias. O procedimento causou tumulto à sessão, tendo sido, inclusive, desligados os microfones do Deputado Fernando Naves, para que não houvesse mais interferência no andamento da sessão. O Sr. Relator continuou, então, a leitura do Relatório, tendo sido novamente interrompido pelo Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que pediu vista do Parecer, por uma sessão, para que pudesse fazer a leitura do Relatório. O Senhor Presidente concedeu o prazo solicitado, marcando nova sessão para o dia seguinte, para ser votado o Relatório final. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado AGNELO QUEIROZ, encerrou a sessão. Eu, Maria Eustáquia da Silva, Coordenadora da CPI, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**OBS:** De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões Ordinárias serão realizadas às 22h, 32h, 42h e 52h feiras. Os novos prazos são os relacionados a seguir:

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI Nº 1184/93, de autoria do Executivo Local, que prorroga o prazo de que trata o Artigo 9º, da Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1185/93, de autoria do Executivo Local, que cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1186/93, de autoria do Executivo Local, que altera os anexos I e II da Lei nº 506, de 22 de Julho de 1993.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1187/93, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1189/93, de autoria do Executivo Local, que altera a Estrutura da Administração Regional de Taguatinga e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1190/93, de autoria do Executivo Local, que estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, previstas no artigo 5º da Lei nº 513, de 28 de Julho de 1993, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1191/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1192/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dá a denominação de "Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo" ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1193/93, de autoria do Executivo Local, que altera a Lei nº 420, de 19 de março de 1993 e aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1194/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que autoriza o Poder Executivo a criar a instalar o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na RA I - Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 07/12/93  
último dia 14/12/93

#### Observações:

- Os Prazos de emendas poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

CORDEADORIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMO. CTIC/141/93/CDDHC Brasília, 07 de dezembro de 1993

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, comunicamos que a Reunião extraordinária, convocada anteriormente para o dia 08/12, foi transferida para o dia 15/12 (quarta-feira), às 14

horas, na Sala de Reuniões, com a mesma pauta.

Atenciosamente.

MARIA AUXILIADORA DA SILVA BENEVIDES  
Coordenadora da Comissão de Defesa  
dos Direitos Humanos e Cidadania

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES  
N. E. S. T. A.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado GILSON ARAÚJO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, desta Comissão, a realizar-se, no dia 08, quarta-feira, às 15h00 na Sala de Reunião da Comissão.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 1993

LENY FIBO DIAZ DE OLIVEIRA  
Coordenadora  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 2525, DE.1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.024/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR HUDSON GOMES DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar III, CL-08, do Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2526, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.024/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR HUDSON GOMES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, no Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2527, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 013/91 e 070/93, e conforme consta do Processo nº 003.009/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido, APARÍCIO MATTOS ROCHA da Função Gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

- 1) EXTINGUIR a referida Função Gratificada.
- 2) DEVOLVER o servidor ao seu órgão de origem.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2528, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 013/91 e 070/93, e conforme consta do Processo nº 003.009/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR JOSÉ NILSON DOS SANTOS da Função Gratificada de Assistente Técnico II, GF-5, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

- 1) EXTINGUIR a referida Função Gratificada.
- 2) DEVOLVER o servidor ao seu órgão de origem.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2529, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 013/91 e 070/93, e conforme consta do Processo nº 003.009/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS da Função Gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

- 1) EXTINGUIR a referida Função Gratificada.
- 2) DEVOLVER o servidor ao seu órgão de origem.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2530, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.023/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-09, do Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2531, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.023/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, no Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2532, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.021/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR ELOISA HELENA SILVÉRIO DE MELO do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, CL-09, do Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2533, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.021/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR ELOISA HELENA SILVÉRIO DE MELO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, no Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2534, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.022/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR VÂNIA ALVES BRAGA RODRIGUES do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, CL-09, do Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2535, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.022/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR VÂNIA ALVES BRAGA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, no Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2536, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 013/91, e conforme consta do Processo nº 003.007/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR GUADALUPE LUZIA DA GRAÇA QUINTILHAN da Função Gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, da Divisão de Assessoramento Parlamentar, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretária.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2537, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046/92, e conforme consta do Processo nº 003.007/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR GUADALUPE LUZIA DA GRAÇA QUINTILHAN para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor, Cl-12, no Setor de Apoio às Comissões, da Divisão de Assessoramento Parlamentar, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretária.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2538, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046/92, e conforme consta do Processo nº 003.006/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, CL-12, do Setor de Apoio às Comissões, da Divisão de Assessoramento Parlamentar, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretária.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2539, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.006/93-CLDF.

RESOLVE :

NOMEAR RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, CL-12, no Gabinete do Deputado Cláudio Monteiro.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2540, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 013/91 e 070/93, e conforme consta do Processo nº 003.008/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR MARIA DO CARMO ARRUDA FURTADO da Função Gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

1) EXTINGUIR a referida Função Gratificada.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2541, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 013/91, e conforme consta do Processo nº 003.008/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR MARIA DO CARMO ARRUDA FURTADO para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, na Divisão de Assessoramento Parlamentar, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2542, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.033/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido, FÁTIMA MARQUES DE MELO E SILVA do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar IV,

CL-14, do Gabinete do Deputado Maurílio Silva, a partir de 01.12.93.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2543, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.032/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR MARIA DO SOCORRO PINTO RAMALHO para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, CL-09, no Gabinete do Deputado Maurílio Silva.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2544, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.041/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR RUBEN SEVERO ALVES para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete III, CL-03, no Gabinete do Deputado Cláudio Monteiro.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2545, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.020/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR TATIANE DE MELO BANDEIRA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete V, CL-05, na Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

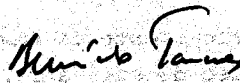
ATO DO PRESIDENTE Nº 2546 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.043/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, CL-09, da Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

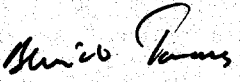
ATO DO PRESIDENTE Nº 2547 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.043/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, do Gabinete do Deputado Jorge Cauhy.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.


  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2548 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.043/93-CLDF,

EXONERAR JORGE ANTONIO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, da Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2549 DE 1993


O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.043/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR JORGE ANTONIO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO

para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, no Gabinete do Deputado Jorge Cauhy.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2550 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.042/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR CLAUDIONOR DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete I, CL-01, na Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

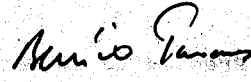
ATO DO PRESIDENTE Nº 2551 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.051/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar IV, CL-14, no Gabinete do Deputado José Edmar Cordeiro.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

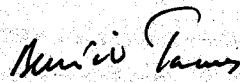
ATO DO PRESIDENTE Nº 2552 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.040/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR SEBASTIÃO GERALDO VIANA do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete III, CL-03, do Gabinete do Deputado Cláudio Monteiro.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2553, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.044/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR ABDENAGO JURUA GOMES NETO do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar III, CL-08, do Gabinete do Deputado Jorge Cauhy.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2554, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.044/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR ABDENAGO JURUA GOMES NETO para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar III, CL-08, na Liderança Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2555, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.044/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR JUSSARA FERREIRA DE LIMA do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete IV, CL-04, do Gabinete do Deputado Jorge Cauhy.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2556, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.044/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR JUSSARA FERREIRA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete IV, CL-04, na Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2557, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.044/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR VALERIA MARIA DE CARVALHO do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar II, CL-07, do Gabinete do Deputado Jorge Cauhy.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2558, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92, e conforme consta do Processo nº 003.044/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR VALERIA MARIA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar II, CL-07, na Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

## Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS.  
DATA DA ABERTURA: 22 DE DEZEMBRO DE 1993 ÀS 09:00 HORAS  
INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL SERÃO FORNECIDAS NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:00 E DAS 14:30 ÀS 18:00 HORAS, NA SALA C-50 DO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE-PARQUE RURAL-S/Nº--TÉRREO-BRASÍLIA-DF.

BRASÍLIA-DF, 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO SÉRGIO SUZANO LOQUES BARROSO  
PRESIDENTE

# Convênios

## ASCAL

### RELACIONAMENTO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CLDF

- AUTO POSTO MARIANA

SMH Trecho 12/09 lote 04 Pag(QI)Lago Norte - Tel.577.2237

- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA

CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842

- CONSORCIO CCA

SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000

- ECOTUR VIAJENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.

SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104

- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE=FLORES)

SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0035

OTICA VITORIA JOIAS E RELOGIOS LTDA

Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527

CLIP TELEFONIA LTDA

SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel.224.4976

- FARMÁCIA AVENIDA

CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803

CLUBE DO CONGRESSO

AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771

GNPP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A

W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711

-OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA

SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211

- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207

- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA

SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul -242.6622

- AUTO POSTO MARIANA

SMH Trecho 12/09 lote 04 Pag(QI)Lago Norte - Tel.577.2237

- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA

CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842

- CONSORCIO CCA

SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000

- ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.

SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104

- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE=FLORES)

SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0035

OTICA VITORIA JOIAS E RELOGIOS LTDA

Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527

CLIP TELEFONIA LTDA

SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel.224.4976

- FARMÁCIA AVENIDA

CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803

CLUBE DO CONGRESSO

AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771

GNPP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A

W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711

-OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA

SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211

- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207

- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA

SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul -242.6622

- LUZ ÓPTICA - COMERCIAL DE ÓCULOS EM GERAL

SDS Ed. Eldorado Bl. D loja 76 - Tel. 225.3934

- DROGARIA SANTA MÔNICA

CLS 102 Bloco A loja 07 - Tel. 224.5572

- CLINICA PRODONTO LTDA

CNC 03 lote 18 1º e 2º Andares - Tag. Tel. 351.9866

- IBO - Instituto Brasiliense de Odontologia

CLS 406 Bl. A loja 35 - Tel. 244.5099

- QUALITY REVELAÇÕES EM 1 HORA

CSB 03 Lote 05 Loja 05 - Tag. Tel.563.4313

- ESCOLAS DE INGLES WISDOM ( LANGUAGE CENTER)

CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA SALA 4050 - Te. 322.4091

- COC - CENTRO ODONTOLÓGICO CAETANO LTDA

SCS Q. 02 Bloco C Nº 99 Sala 213/214 - Tel.224.2227

SENDY TURISMO LTDA

SCLN 113 Bloco A Loja 11 - Tel. 349.2021

- JUNIOR CINE FOTO LTDA

SCLS 114 Bloco A lojas 29/33 - Tel. 243.1312

OTICA TECNICA LTDA

SDS Ed. Miguel Badya lojas 02/06 - Tel. 322.5234

- AUTO ESCODA SANTA MARIA

SCLN 302 Bloco D Loja 117 - Tel. 224.9632

AKRON JOALHEIKOS

SCS Ed. Venancio 2000 Subsolo 41-B - Tel. 321.1952

CLINICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ORAL LTDA

SHLS 716 : J. Centro Clínico Sul Sala 301 - Tel. 245.1105

MARIA NAZARÉ XAVIER VIEGAS (Psicóloga)

SCLN 105 Bl. A Sala 13 - Tel. 274.7464

SERGIO RENATO DA SILVA BRITO (Psicólogo)

SCLN 105 Bl. A loja 13 - Tel. 274.7464

LÓCIA SOUTO MAIOR SALGADO (PSICOLOGA)

SCLN 105 Bl. A Loja 13 - Tel. 274.7464

JEANS MANIA

Ed. Eldorado (Conic) e Venancio 2000 - Tel. 223.7086

- MARINÊZ FERREIRA DE SOUZA

QNA 16 Lote 05 Sala 104 - (Serviços Odontológicos) Tel. 351.6064

CASA LOTÉRICA

SQN 406 Bloco F Aptº 102 - Tel. 273.7715

UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA

SCLN 702/3 Bl. C ent. 13 - Tel. 321.5505

- EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR

CLS 302 Bloco D loja 04 - Tel. 225.1429

AUTO ESCOLA TAGUATINGA-ME

SCS Q. 02 Bl. C Ed. São Paulo - Sala 125 - Tel. 322.1579

- INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EM GERAL

SCLS 302 Bl. A loja 01 - Tel. 321.9733

SILVA REIS CABELEIREIROS LTDA

SCLN 115 Bl. A loja 29 - Tel. 273.9377

MODELLES INSTITUTO DE DEPIILAÇÃO E ESTÉTICA CORPORAL

SCLN 304 Bl. D Nº 23 loja 83 - subsolo

SOMA CABELEIREIRO LTDA

CNB 11 lote 01 loja 04 - Tag. Tel. 351.9693

ANGELA LINS (Psicologia e Terapia Corporal)

SCLN Ed. Brasília Traider Center Sala 713 - Tel. 224.4828

LUCIANO FAGUNDES DE QUEIROS - (Serviços Odontológicos)

SHLS 716 Ed. Centro Clínico Sul Sala 12 - Tel.

AUTO ESCOLA PLANETA

SCS Ed. Antonio Venancio da Silva - Sala 813 - Tel.321.8191

OTICAS TROPICAL LTDA

SDS ED. Cine Atlântida Bl. A loja 07 - Tel. 226.8312

- FOTOLAR E VÍDEO LTDA

CLN 315 Bl. B loja 20 - Tel. 347.3290

CANAL 1 - ELETRÔNICA LTDA

SCRN 708/9 Bl. F loja 13 - Tel. 273.5750

ELYN NÁVIA AGUIAR MARQUES (Psicologia e Terapia Corporal)

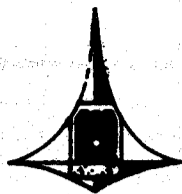
SEPS 714/914 Bl. A Sala 305 - Ed. Porto Alegre -Tel. 248.6610

TIM MODACAPPELLI LTDA

SCLN 403 Bl. A loja 53 - 59 - Tel. 225.2840

FARINA MASSAS CASEIRAS E CONGELADOS LTDA

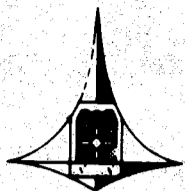
SHIS QI 05 Chácara 95 - Tel. 248.0656



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica  
**São Braz Organização Hospitalar S/A**  
 um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

<b>— CLÍNICA MÉDICA</b>	
Dra. Carmen Silva Vitorazzo.....	CRM: 5157
<b>— CIRURGIA GERAL</b>	
Dr. Luís Messaro Watanabe.....	CRM: 3329
Dr. Paulo Mandelhan F. Otaro.....	CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto.....	CRM: 2934
<b>— CIRURGIA PLÁSTICA</b>	
Dr. Edson Carlos Melo.....	CRM: 1225
Dr. Manoel Augusto Cruvel Brandão.....	CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso.....	CRM: 2883
<b>— PROCTOLOGISTA</b>	
Dr. João Batista de Souza.....	CRM: 4091
<b>— UROLOGISTA</b>	
Dr. George Tomatin Borges Júnior.....	CRM: 3600
Dr. Marival Ferreira da Silveira.....	CRM: 3259
<b>— GINECOLOGISTA</b>	
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	CRM: 4243
Dr. Itamar Batista Pinto.....	CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 4414
Dr. José Marcelo C. Ferraz.....	CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbino Borges.....	CRM: 5248-5
<b>— DERMATOLOGISTA</b>	
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	CRM: 2125
Dra. Maria Rubello Jardim.....	CRM: 4098
<b>— ANGIOLOGISTA</b>	
Dr. Paulo Renato Figueira.....	CRM: 4570
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho.....	CRM: 1028
<b>— CIRURGIA PEDIÁTRICA</b>	
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli.....	CRM:
<b>— ENDOCRINOLOGISTA</b>	
Dra. Carmen Silva Vitorazzo.....	CRM: 5157
<b>— OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	
Dr. José Clemente Pereira.....	CRM: 2564
Dr. Bettinelli Pereira de Farias.....	CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado.....	CRM: 0295
Dra. Marival Ferreira Adorno.....	CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro.....	CRM: 1998
<b>— GASTROENTEROLOGISTA</b>	
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	CRM: 3045
Dr. Lim Pak Ling.....	CRM: 3088
<b>— PEDIATRA</b>	
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	CRM: 3916
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 3261
Dr. João Luiz Soares Cris.....	CRM: 3232
Dra. Isis Maria Quezado S. Magalhães.....	CRM: 3585
Dr. Adair Martins Mesquita.....	CRM: 3371
<b>— OFTALMOLOGISTA</b>	
Dr. Osmar James Noll.....	CRM: 1297
Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira.....	CRM: 4579
Dr. Fábio Roberto Teixeira.....	CRM: 2849
Dr. Cláudio Cristiano de C. Fonseca.....	CRM: 5114
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	CRM: 5879-3
<b>— PNEUMOLOGIA &amp; BRONCOSCOPIA</b>	
Dr. Rui Amazonas Lamer Filho.....	CRM: 4448
<b>— ALERGISTA</b>	
Dr. Baltazar Leite Coutinho.....	CRM: 4225
<b>— CARDIOLOGISTA</b>	
Dr. José de C. Fagundes.....	CRM: 3761
<b>— NEFROLOGISTA</b>	
Dr. Sérgio Zerbino Borges.....	CRM: 5248-5
<b>— GINECOLOGISTA</b>	
Dr. Carlos Eduardo Coimbra.....	CRM: 4738
Dr. José Salgado Pinheiro.....	CRM: 7372
Dr. Manoel Feres da Silva.....	CRM: 6834
Dr. Edson Melo Lima.....	CRM: 6154
Dr. Carlos Manoel.....	CRM: 7323
Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6455
Dr. Augusto Moraes.....	CRM: 6389
Dr. Estelino Martins Balga.....	CRM: 3849
<b>— ANESTESISTA</b>	
Dr. Glyson Fernandes Pereira.....	CRM: 2893
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 5022
Dr. Manoel Silva Júnior.....	CRM: 2642
Dra. Maria Lúcia de S. Gomes.....	CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva.....	CRM: 5166
<b>— RADIOLOGISTA</b>	
Dr. Otaviano José de Araújo.....	CRM: 1257
Dr. José Cláudio B. Barreto.....	CRM: 3182
<b>— PATOLOGISTA</b>	
Dr. Baldino Gonçalves das Santos.....	CRM: 1994
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura.....	CRM: 2278

**Aviso****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Fundo de Assistência à Saúde**

da

**Câmara Legislativa do Distrito Federal****FASCAL**

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

**Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

MESA DIRETORA E  
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente  
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente  
ROSE MARY MIRANDA — PP

1ª Secretária  
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário  
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário  
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

Suplentes da Mesa  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
GILSON ARAÚJO — PP

**I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

Presidente  
MANOEL ANDRADE — PP

Vice-presidente  
GERALDO MAGELA — PT

Deputados titulares  
AGNELO QUEIROZ — PC do B  
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT  
FERNANDO NAVES — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
MAURÍLIO SILVA — PP  
TADEU RORIZ — PP

Deputados suplentes  
AROLD SATAKE — PP  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
JORGE CAUHY — PL  
JOSÉ EDMAR — PFL  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
ROSE MARY MIRANDA — PP

**II — COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Presidente  
GILSON ARAÚJO — PP

Vice-presidente  
WASNÝ DE ROURE — PT

Deputados titulares  
AROLD SATAKE — PP  
CARLOS ALBERTO — PPS  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
GILSON ARAÚJO — PP  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
ODILON AIRES — PMDB  
WASNÝ DE ROURE — PT

Deputados suplentes  
AGNELO QUEIROZ — PC do B  
FERNANDO NAVES — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
MANOEL ANDRADE — PP  
PADRE JONAS — PP  
PENIEL PACHECO — PTB  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

**III — COMISSÃO DE ASSUNTOS  
SOCIAIS**

Presidente  
JORGE CAUHY — PL

Vice-presidente  
EURÍPEDES CAMARGO — PT

Deputados titulares  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
JORGE CAUHY — PL  
JOSÉ EDMAR — PFL  
PADRE JONAS — PP  
PEDRO CELSO — PT  
PENIEL PACHECO — PTB  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes  
CARLOS ALBERTO — PPS  
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT  
GILSON ARAÚJO — PP  
LÚCIA CARVALHO — PT  
ODILON AIRES — PMDB  
TADEU RORIZ — PP  
WASNÝ DE ROURE — PT

**IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS E  
DA CIDADANIA**

Presidente  
AGNELO QUEIROZ — PC do B

Vice-presidente  
GILSON ARAÚJO — PP

Deputados titulares  
AGNELO QUEIROZ — PC do B  
GERALDO MAGELA — PT  
GILSON ARAÚJO — PP  
LÚCIA CARVALHO — PT  
MAURÍLIO SILVA — PP  
PADRE JONAS — PP  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
FERNANDO NAVES — PP  
JOSÉ EDMAR — PFL  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
PEDRO CELSO — PT  
WASNÝ DE ROURE — PT

**EXPEDIENTE**

Coordenador de Editoração e  
Produção Gráfica  
Nelson Pantoja  
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

**Editor Executivo**

Luís Rocha  
(Reg. Profissional 433/08-DF)

Projeto Gráfico  
Cláudio Antônio de Deus  
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-5128  
347-4626 — Ramal: 226